À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL — METRÔ-DF
(cec-epeoce2829@metro.df.gov.br)

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 — METRÔ/DF
Processo nº 00097-00011029/2023-07

O **CONSÓRCIO CONECTA L1** ("**RECORRENTE**"), constituído nos termos do art. 278 da Lei nº 6.404/1976, representado por sua empresa líder, vem, tempestivamente[1], interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela Ilustre Comissão Especial, que concedeu o primeiro lugar no certame ao licitante **CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO ("CONSÓRCIO CONCORRENTE" ou "RECORRIDO")** e o segundo lugar ao **RECORRENTE**, em desconformidade com os relatórios técnicos e atestados apresentados por cada licitante, conforme fatos e fundamentos expostos a seguir.

I. RESUMO DO RECURSO

O QUE SE DISCUTE NESTE RECURSO?

O **CONSÓRCIO CONECTA L1** recorre do resultado do julgamento das propostas técnicas da Licitação nº 01/2024, que classificou em primeiro lugar o **CONSÓRCIO CONCORRENTE**. Este recurso pede, em caráter principal, a desclassificação da proposta vencedora e, cumulativamente, a revisão das notas técnicas, com a consequente reclassificação do **RECORRENTE** em primeiro lugar.

O QUE É PEDIDO NESTE RECURSO?

O pedido principal se fundamenta em desconformidades materiais e insanáveis, adiante detalhadas, cada uma amparada em dispositivo próprio do instrumento convocatório: (i) a substituição da galeria celular do emissário por tubulação em PEAD, inovação que o Anexo III do Termo de Referência (Documento Técnico de Inovações) não autoriza, em afronta ao item 9.4 do Termo de Referência; (ii) a solução estrutural adotada para a estrutura definitiva, demonstra capacidade resistente incompatível com as solicitações previstas, não satisfazendo os requisitos mínimos de engenharia para garantir a estabilidade da contenção e em desacordo com o item 9.4.1 do Termo de Referência e com o Anteprojeto; (iii) o cronograma físico que não demonstra a exequibilidade da execução e omite o emissário, os testes e o comissionamento, em

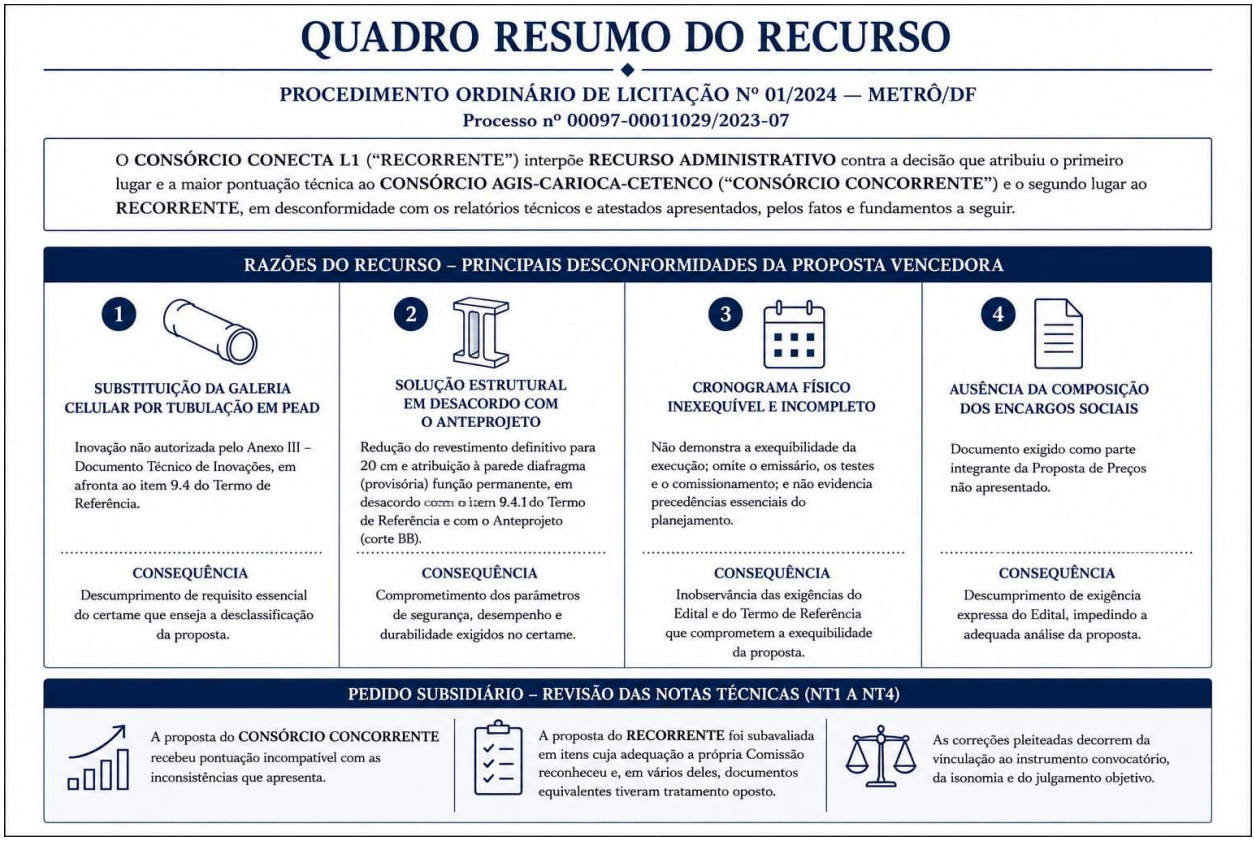
[1] A decisão recorrida foi divulgada em 10/08/2026, iniciando-se o prazo recursal em 11/08/2026, nos termos do item 11.1 do Edital. Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis e a apresentação em 14/08/2026, resta demonstrada a tempestividade. O recurso é cabível por se insurgir contra a decisão da fase de julgamento das propostas técnicas, ato sujeito a impugnação administrativa nos termos do instrumento convocatório e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

desacordo com as regras previstas no edital; e (iv) a ausência da Composição dos Encargos Sociais, exigida como parte integrante da Proposta de Preços. Cada vício, por si só, conduz à desclassificação do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, nos termos dos itens 10.6.1.1, 10.6.1.2, 10.6.1.3 e 10.6.1.6 do Edital e do art. 56, incisos I, II e III, da Lei nº 13.303/2016.

Cumulativamente, requer-se a revisão das Notas Técnicas NT1 a NT4. A proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** recebeu pontuação incompatível com as inconsistências que apresenta, ao passo que a do **RECORRENTE** foi subavaliada em itens cuja adequação a própria Comissão reconheceu — e, em vários deles, documentos equivalentes tiveram tratamento oposto. As correções pleiteadas decorrem da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, e conduzem ao reconhecimento do **RECORRENTE** como primeiro colocado.

Graficamente representado:



II. SÍNTESE DOS FATOS

1. No Procedimento Ordinário de Licitação nº 01/2024, promovido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ-DF, destinado à contratação integrada para a expansão da Linha 1 — Trecho Ceilândia, a Comissão Especial de Contratação ("**COMISSÃO**") julgou, em 21 de julho de 2026, as propostas técnicas, atribuindo 99,65 pontos ao **CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO** e 86,10 pontos ao **CONSÓRCIO CONECTA L1**.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

2. A proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não observa, em aspectos essenciais, os elementos, premissas e critérios técnicos definidos no Edital, no Termo de Referência e no Anteprojeto, em afronta ao item 9.4 do Termo de Referência — que erige esses preceitos à condição de níveis mínimos de qualidade, segurança e durabilidade. O **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não se desincumbiu desse ônus, o que compromete a exequibilidade da proposta e enseja sua desclassificação, nos termos dos itens 10.6.1.1, 10.6.1.2, 10.6.1.3 e 10.6.1.6 do Edital, c/c o art. 56, incisos I, II e III, da Lei nº 13.303/2016.

3. Entre as desconformidades, destaca-se a solução estrutural que atribui à parede diafragma — não concebida no Anteprojeto como elemento definitivo, escorado por estroncamento temporário — função de suporte estrutural definitivo, reduzindo a espessura do revestimento definitivo (parede secundária) da ordem de 80 cm, conforme o corte BB do Anteprojeto referencial, para apenas 20 cm — redução de 75%, sem demonstrar o atendimento aos parâmetros de segurança, desempenho e durabilidade exigidos.

4. As verificações técnicas a seguir demonstram, inclusive, deslocamento horizontal superior ao limite normativo e insuficiência de capacidade resistente da estrutura. Essa desconformidade, por si só, fundamenta a desclassificação, por descumprir premissas do Edital, do Termo de Referência e do Anteprojeto, que não admitem a substituição da solução estrutural neles prevista.

5. A Parte III do Termo de Referência, materializada na NT nº 69/2025, definiu taxativamente as parcelas em que se admitiria inovação. O documento afirma que se trata das “únicas frações” passíveis de alteração, determina a manutenção das soluções do Anteprojeto nos demais elementos e esclarece que, nas etapas não mencionadas, “não se admitirá qualquer inovação”. Como o emissário não integra o rol, sua concepção deveria ter sido mantida.

6. O item 9.4 estabelece a admissibilidade geral de soluções diferenciadas, mas os itens 9.6 e 9.7 delimitam as parcelas em que essa liberdade poderá ser exercida. O item 9.6 remete expressamente à Parte III para a definição das frações passíveis de inovação, enquanto o item 9.7 disciplina as condições de aceitação das alterações realizadas nessas frações. A Parte III, por sua vez, veda a inovação nas etapas não enumeradas.

7. Ressalta-se que a referência a novas metodologias para a execução do emissário não autoriza a alteração de sua concepção. Metodologia construtiva corresponde ao conjunto de procedimentos, equipamentos, sequências e técnicas utilizados para executar determinada solução. A substituição de uma galeria celular por tubulação de PEAD modifica a própria solução delineada, envolvendo sua tipologia, seu material, suas seções hidráulica e estrutural, bem como suas condições de inspeção, manutenção e vida útil.

8. Sem prejuízo, o cronograma apresentado não demonstra a exequibilidade do planejamento: omite atividades relevantes e não evidencia as relações de precedência nem o caminho crítico do empreendimento. Destaca-se a completa ausência do emissário no diagrama Tempo × Caminho.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

9. O emissário não é atividade acessória, mas parcela integrante do objeto, com prazo próprio e necessidade de compatibilização com escavação, drenagem, estruturas, interferências, acessos e demais serviços do trecho. Responsável pelo direcionamento das águas coletadas ao longo do eixo da expansão e do sistema viário adjacente, exige planejamento executivo específico, inexistente na proposta.

10. Ao não representar o emissário no cronograma e no diagrama Tempo × Caminho, o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** deixa de demonstrar quando, como e em que condições essa parcela será executada, suas relações de precedência e seus impactos sobre o prazo global. A exclusão produz compressão artificial do planejamento, permitindo que o cronograma alcance o prazo contratual sem contabilizar o tempo de execução de parcela efetiva do objeto.

11. A mesma deficiência atinge os testes, o comissionamento e a operação assistida — atividades técnicas integrantes do objeto, destinadas a verificar o funcionamento isolado e integrado dos sistemas, a correta execução das interfaces e as condições de segurança, desempenho e disponibilidade para a entrada em operação. Ao não reservar prazo tecnicamente adequado a essas etapas, o cronograma não demonstra tempo suficiente para integração, testes, correções, validação e operação assistida.

12. Consideradas em conjunto, as omissões comprometem a demonstração da exequibilidade: cada atividade não representada, cada dependência não demonstrada e cada etapa comprimida reduz a confiabilidade do prazo e amplia o risco de atraso. O cronograma, portanto, não comprova a exequibilidade da proposta e, somado às demais desconformidades, configura descumprimento dos requisitos do Edital.

13. Além disso, as desconformidades comprometem a isonomia do certame. O **RECORRENTE** elaborou suas propostas técnica e econômico-financeira a partir das premissas do Edital e seus anexos, considerando todas as parcelas, etapas, interfaces e condicionantes necessárias à execução integral. O **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, ao não observar essas diretrizes, não se submeteu às mesmas premissas, afastando-se das condições fixadas pela Administração.

14. Não se trata de mera diferença de metodologia: as omissões repercutem sobre o dimensionamento de prazos, recursos e custos. Ao desconsiderar parcelas e etapas do escopo, o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** formulou proposta em condições distintas das que orientaram as demais, resultando em planejamento artificialmente comprimido e em previsão econômico-financeira que não reflete o cumprimento das disposições editalícias. Admiti-la conferiria vantagem indevida, com prejuízo à isonomia, à vinculação ao Edital e à competitividade [2], nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

15. As desconformidades não são falhas formais ou aspectos passíveis de simples ajuste: são vícios que atingem elementos essenciais da solução e do planejamento. A proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não observa as premissas exigidas pela Administração e não demonstra a execução integral do objeto nas condições e prazos exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada.

[2] art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

16. Além disso, as pontuações atribuídas ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** e ao **RECORRENTE** não observam os critérios objetivos do Edital. A avaliação restringiu indevidamente a pontuação do **RECORRENTE**, mediante interpretação excessivamente rigorosa de sua documentação, e conferiu pontuação favorável ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, desconsiderando inconsistências e deficiências de sua proposta.

17. A documentação do **RECORRENTE** comprova o atendimento integral aos requisitos técnicos do Edital, fazendo jus à majoração de sua pontuação e à sua classificação. A proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, ao revés, apresenta inconsistências substanciais quanto a planejamento executivo, metodologia construtiva, cronograma, logística e critérios técnicos, impondo-se a desclassificação e redução da pontuação que lhe foi concedida.

III. PRELIMINARES — DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE

III.I. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR INEXEQUIBILIDADE E INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO CRONOGRAMA FÍSICO

18. Inicialmente, cumpre destacar que, conforme abordado a seguir, o Anexo III do Termo de Referência (Documento Técnico de Inovações) delimitou de forma taxativa as parcelas do objeto em que seria admitida inovação. Como o emissário não integra o rol de parcelas passíveis de alteração, sua concepção é condição *sine qua non* e deveria necessariamente ter sido preservada.

19. Ademais, o cronograma físico do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** apresenta inconsistências técnicas, omissões e incompatibilidades entre etapas essenciais, que comprometem sua coerência e exequibilidade. A deficiência não se limita à forma de apresentação: o documento não demonstra a articulação temporal entre serviços indispensáveis, não explicita as relações de precedência e dependência entre atividades e não permite verificar, objetivamente, se o empreendimento poderá ser concluído, testado e colocado em operação no prazo contratual.

20. Em contratação integrada dessa complexidade, o cronograma físico é o instrumento pelo qual a licitante demonstra a viabilidade concreta de sua estratégia executiva, a compatibilização das frentes de trabalho, as interfaces críticas e a suficiência do prazo. Quando omite atividades essenciais ou apresenta sobreposições temporalmente incompatíveis, deixa de cumprir sua função de comprovar a exequibilidade da proposta.

21. As páginas 868 e 869 da Proposta Técnica contêm o cronograma físico e a página 870, o diagrama Tempo × Caminho. Este foi elaborado de forma excessivamente simplificada, omitindo serviços relevantes: estruturas e arquitetura das Estações 28 e 29, mobilização, implantação dos canteiros, emissário, sistemas metroviários, comissionamento e testes.

22. A simplificação impede identificar o caminho crítico real: sem a representação de atividades essenciais, não se afere quais serviços condicionam os subsequentes, quais atrasos comprometem o prazo global e quais frentes podem ser executadas simultaneamente. O cronograma, portanto, não apenas contém lacunas — inviabiliza a análise objetiva de sua consistência. Não se reconhece como exequível o cronograma

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

que alcança o prazo final apenas por não representar atividades que necessariamente consumirão tempo, recursos e compatibilização operacional.

23. O cronograma indica que a implantação da via permanente somente teria início por volta do 35º mês, com conclusão próxima ao término do prazo contratual, no 45º mês. A programação prevista é incompatível com as etapas subsequentes, em especial a implantação dos sistemas metroviários, incluindo a montagem do terceiro trilho, que depende da conclusão da via permanente.

24. O intervalo residual reservado é manifestamente insuficiente para a implantação coordenada dos sistemas dependentes da via — terceiro trilho, alimentação elétrica, sinalização, telecomunicações, testes integrados e comissionamento. Não basta que essas atividades sejam genericamente mencionadas em outras peças: era indispensável demonstrar sua inserção lógica e temporal no cronograma, com relações de precedência, liberações parciais, sobreposições admissíveis e prazo para testes e correções. Sem isso, a conclusão no prazo é afirmação desacompanhada de demonstração técnica.

25. A inconsistência agrava-se porque sistemas metroviários não são implantados, integrados e recebidos instantaneamente após a obra civil. Exigem montagem, energização, testes isolados e integrados, correção de falhas, comissionamento, validação de interfaces e operação assistida. A concentração dessas atividades no período final cria risco concreto de que qualquer atraso antecedente inviabilize a entrega operacional.

26. Testes, comissionamento e operação assistida não são providências administrativas posteriores, mas etapas técnicas integrantes do objeto, destinadas a verificar o funcionamento isolado e conjunto dos sistemas, a correta execução das interfaces e as condições de segurança e disponibilidade para a operação. Ao não reservar prazo adequado, o cronograma confunde conclusão física com conclusão contratual: a entrega de estruturas e equipamentos instalados não equivale à entrega de sistema metroviário apto ao funcionamento.

27. Merece destaque a inexistência de qualquer referência ao emissário, elemento de elevada relevância funcional, responsável pela condução das águas coletadas ao longo do trecho. Sua implantação deveria estar integrada ao cronograma físico e ao diagrama Tempo × Caminho, o que não ocorre. Não se trata de atividade acessória, mas de infraestrutura a ser compatibilizada com escavações, drenagem, estruturas e interferências; sua exclusão impede verificar quando será implantado e como interferirá nas demais etapas.

28. A omissão não é simples deficiência gráfica: o prazo de execução do emissário não desaparece por não ter sido representado. Ao contrário, sua ausência produz compressão artificial do cronograma e cria aparência de viabilidade temporal que não corresponde ao conjunto das obrigações contratuais.

29. Embora a NT4 previsse a apresentação de “soluções técnicas e/ou metodologias construtivas que signifiquem ganho de produtividade na execução das obras civis”, essa possibilidade não era irrestrita. O Anexo III do Termo de Referência, integrante do Edital,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

delimitou expressamente as frações do objeto passíveis de inovação, mantidas, para os demais elementos, as soluções do Anteprojeto do METRÔ-DF.

> O presente documento define as únicas frações do empreendimento em que haverá liberdade de os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas, em atendimento ao Art. 42., § 1º, inciso I, alínea c da Lei 13303/2016 e Art. 72., inciso III do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ- DF). Para todos os demais elementos deverão ser mantidas as soluções apresentadas no anteprojeto.

Figura 1 — Trechos do Anexo III do Termo de Referência — Documento Técnico de Inovações. Fonte: Anexo III do Edital de Licitação.

A seguir são apresentadas as frações passíveis de inovações, nos termos deste documento. Nas etapas não mencionadas, que consequentemente não se admitirá qualquer inovação, deverá ser seguida a solução previamente delineada no anteprojeto elaborado pelo METRÔ-DF.

	FRAÇÕES DO OBJETO EM QUE HAVERÁ LIBERDADE DAS CONTRATADAS PARA INOVAR EM SOLUÇÕES METODOLÓGICAS OU TECNOLÓGICAS
1	SISTEMA DE CONTENÇÃO – ESTAÇÕES 28 E 29
2	ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO – ESTAÇÕES 28 E 29
3	SISTEMA DE CONTENÇÃO/FUNDAÇÃO DA TRINCHEIRA (METODOLOGIA E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS)
4	TERRAPLENAGEM VIA PERMANENTE - TALUDES/CONTENÇÕES
5	SUPERESTRUTURA DE VIA PERMANENTE
6	ENERGIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERCEIRO TRILHO
7	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS – (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
8	RADIOTELEFONIA - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
9	CONTROLE DE ACESSO - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
10	DETECÇÃO DE INCÊNDIO - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
11	SONORIZAÇÃO - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
12	TIPO DE SOLDA DO TRILHO DE ROLAMENTO

Figura 2 — Trechos do Anexo III do Termo de Referência — Documento Técnico de Inovações. Fonte: Anexo III do Termo de Referência.

30. O emissário não consta entre os mecanismos passíveis de inovação. Não era permitido alterar a solução originalmente prevista para essa parcela. A substituição da galeria celular por tubulação em PEAD não constitui metodologia construtiva ou inovação admitida, mas alteração indevida da solução de engenharia do Anteprojeto.

31. Não se discute se a solução em PEAD é viável ou se geraria ganhos de produtividade. O ponto é anterior e objetivo: **o Edital não autorizou sua adoção para o emissário. Trata-se de descumprimento objetivo das regras do certame, que conduz à desclassificação.**

32. O acolhimento dessa proposta afronta o princípio da isonomia inscrito no art. 31 da Lei n. 13.303/2016, bem como do art. 11, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, pois permite ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, mediante alteração de engenharia não autorizada,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

reduzir custos e apresentar proposta de menor valor, em desequilíbrio concorrencial frente ao **RECORRENTE**, que observou as soluções e limitações do Edital.

33. As omissões e incompatibilidades produzem efeito cumulativo: cada atividade não representada consome prazo real; cada dependência não demonstrada acrescenta incerteza; cada etapa comprimida ao final amplia o risco de atraso. O cronograma parece alcançar o prazo apenas porque omite parcelas relevantes e comprime etapas cuja duração não pode ser desconsiderada. Trata-se de exequibilidade meramente gráfica, e não de viabilidade executiva demonstrada.

34. A Administração não pode presumir a exequibilidade que a licitante tinha o dever de demonstrar, nem reconstruir ou reorganizar o planejamento em lugar do proponente, sob pena de substituir a proposta apresentada por outra jamais submetida ao certame. A avaliação deve incidir sobre o cronograma efetivamente ofertado.

35. Eventual diligência não poderia inserir atividades omitidas, redefinir precedências, redistribuir prazos ou criar novas relações entre frentes executivas — providências que alterariam substancialmente o planejamento e concederiam ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** oportunidade indevida de reformular a proposta após conhecer as fragilidades apontadas, conforme o art. 56, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016, que autoriza apenas o saneamento de falhas formais, vedada a alteração substancial da proposta. A inconsistência é material e insanável: não se esclarece dado preexistente, mas se supre a ausência de demonstração da própria viabilidade temporal da execução.

36. Desta forma requer-se a desclassificação da proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, nos termos do art. 56, caput e incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, por vício material insanável e descumprimento das exigências técnicas relativas à demonstração do planejamento executivo, tendo em vista que o edital não admite inovação para o emissário, bem como o cronograma não comprova a possibilidade de conclusão integral e operacional do objeto no prazo contratual.

37. Sem prejuízo, requer-se a redução da pontuação atribuída ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** no Item VI da NT3 — Cronograma Físico, uma vez que as omissões, incompatibilidades temporais e deficiências de encadeamento afastam qualquer conclusão de que o planejamento tenha sido apresentado de forma completa, coerente e tecnicamente adequada. Atribuir pontuação superior significaria reconhecer como satisfatório cronograma que não contempla parcelas relevantes do objeto, não demonstra o caminho crítico e não compatibiliza a via permanente, os sistemas, os testes, o comissionamento e a operação assistida. Impõe-se a nota de 0,80 ponto:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 2,00 × (0,40 + 0,00) = 0,80

III.II. DA DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCONFORMIDADE MATERIAL E INSANÁVEL DA SOLUÇÃO ESTRUTURAL COM O EDITAL

38. A proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** deve ser desclassificada porque a solução adotada não atende aos requisitos mínimos do Edital, do Termo de Referência e do Anteprojeto quanto à concepção da estrutura definitiva. Não se trata de mera opção

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

metodológica: a proposta rompe premissas estruturais vinculantes do objeto, substituindo a solução exigida por concepção diversa, sem demonstrar equivalência técnica, desempenho, durabilidade ou segurança ao longo da vida útil da obra. É desconformidade material que atinge o núcleo da proposta e impede sua aceitação.

39. Admitir proposta fundada em solução estrutural incompatível com o Edital permitiria à licitante reformular unilateralmente o objeto, impondo à Administração concepção não licitada, não comprovada e não submetida aos parâmetros de segurança do Anteprojeto. A Comissão não dispõe de margem para relevar desatendimento dessa gravidade, sob pena de afastar os critérios objetivos do certame.

40. Segundo o Anteprojeto, a parede diafragma requer sistema de impermeabilização por manta e, sobre esta, o revestimento definitivo em concreto armado, moldado com fôrmas, armação e concreto de qualidade controlada — elemento que constitui a estrutura definitiva, visível, inspecionável e sustentável durante toda a vida útil. A parede diafragma tem função primordial de permitir a escavação da vala com segurança inicial, auxiliada por estroncas.

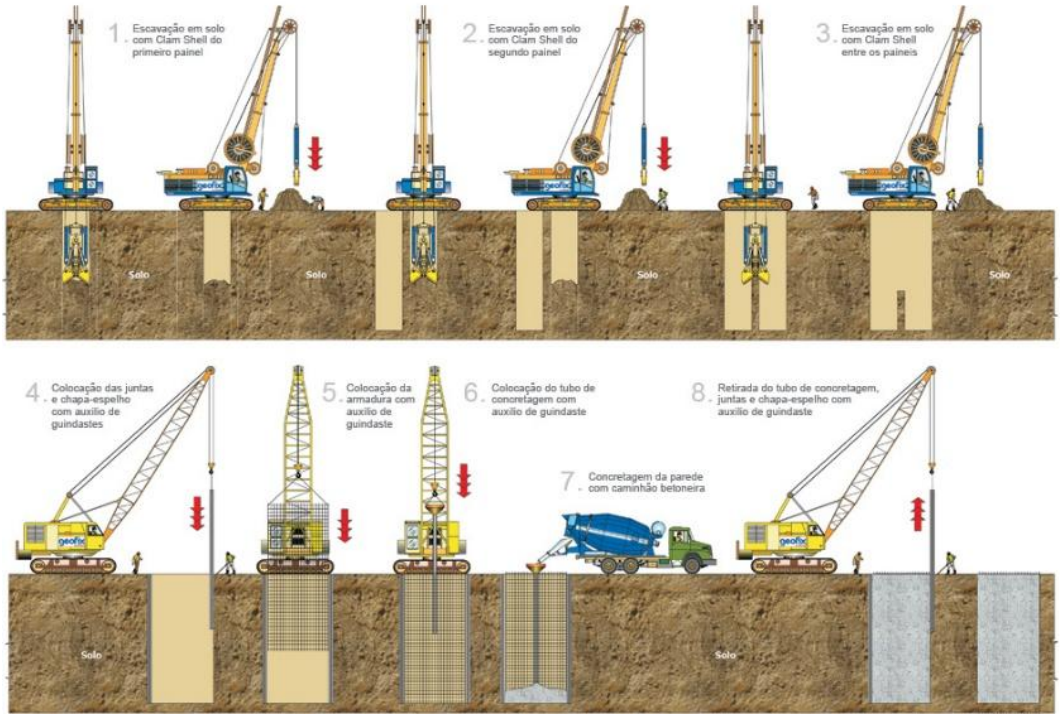


Figura 3 — Esquema de execução de parede diafragma. Fonte: elaboração própria.

41. Prevista como elemento acessório, cabe ao revestimento secundário o papel de estrutura definitiva. O método executivo de paredes diafragma comporta patologias inerentes, como cobrimento de armadura insuficiente e contaminação do concreto por lama bentonítica:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00



Figura 4 — Patologia de parede diafragma: descontinuidade de juntas e falta de recobrimento. Fonte: elaboração própria.

42. Concluída a escavação, aplica-se sobre a face interna da parede diafragma a impermeabilização com manta termoplástica — prevista no objeto licitado (item 7 do Quadro 1 do Termo de Referência: 73.592,32 m² de impermeabilização com manta termoplástica). A manta é membrana sintética contínua que impede a água do lençol freático de alcançar o interior da estrutura. Por fim, executa-se contra a manta a estrutura definitiva em concreto armado. As imagens seguintes ilustram o mencionado procedimento:



ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00



Figura 5 — Aplicação do sistema de impermeabilização com manta termoplástica e armadura da estrutura definitiva. Fonte: elaboração própria.

43. O **CONSÓRCIO CONCORRENTE** atribui à parede diafragma a função de suporte estrutural definitivo, reduzindo a parede secundária a apenas 20 cm. A solução é incompatível com o Edital, que exige manta específica de impermeabilização. Entre a parede diafragma e a secundária, a manta termoplástica constitui elemento de descontinuidade que impede considerá-las, para dimensionamento, como seção estrutural única.

44. O item 9.4.1 do Termo de Referência[3] veda, na fase permanente, qualquer método que implique rebaixamento do lençol freático, determinando que, concluída a obra, o nível d'água retorne à condição original sem bombeamento contínuo. A coluna d'água de projeto é, assim, carga permanente, integral e de longo prazo. **Fica demonstrada a fragilidade da solução: um revestimento de 20 cm passa a assumir função estrutural relevante, incompatível com sua premissa de elemento secundário e de acabamento.**

45. A inadequação é demonstrável objetivamente pela verificação dos esforços e deformações sobre a parede de 20 cm. Analisa-se o trecho entre as estacas 4935 e 4940, com premissas favoráveis à solução impugnada. Admitido N.A. 5 m acima do topo do boleto, acrescido de 2 m para variação sazonal (recomendação da norma NC-03 do Metrô de São Paulo) e somada a distância até a laje de fundo, resulta coluna d'água de projeto de 8 m junto à base da parede.

[3] 9.4.1. Para as soluções de engenharia relacionadas à contenção dos taludes e das estações escavadas, fica vedada, na fase permanente (pós-obra), a adoção de qualquer método que implique rebaixamento permanente do lençol freático. Concluída a execução das obras, o nível d'água deverá retornar à sua condição original, cabendo à licitante adotar soluções que garantam a estabilidade das estruturas sem dependência de bombeamento contínuo ou outros mecanismos de rebaixamento.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

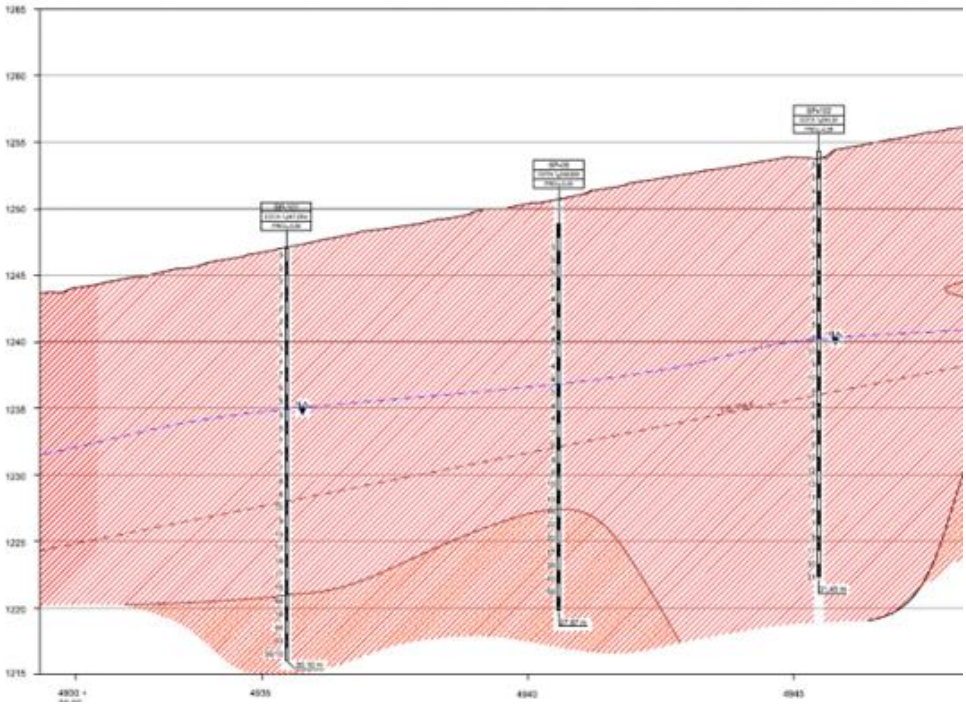


Figura 6 — Seção analisada DE.2/68.1N/H1.005 — Corte B. Fonte: elaboração própria.

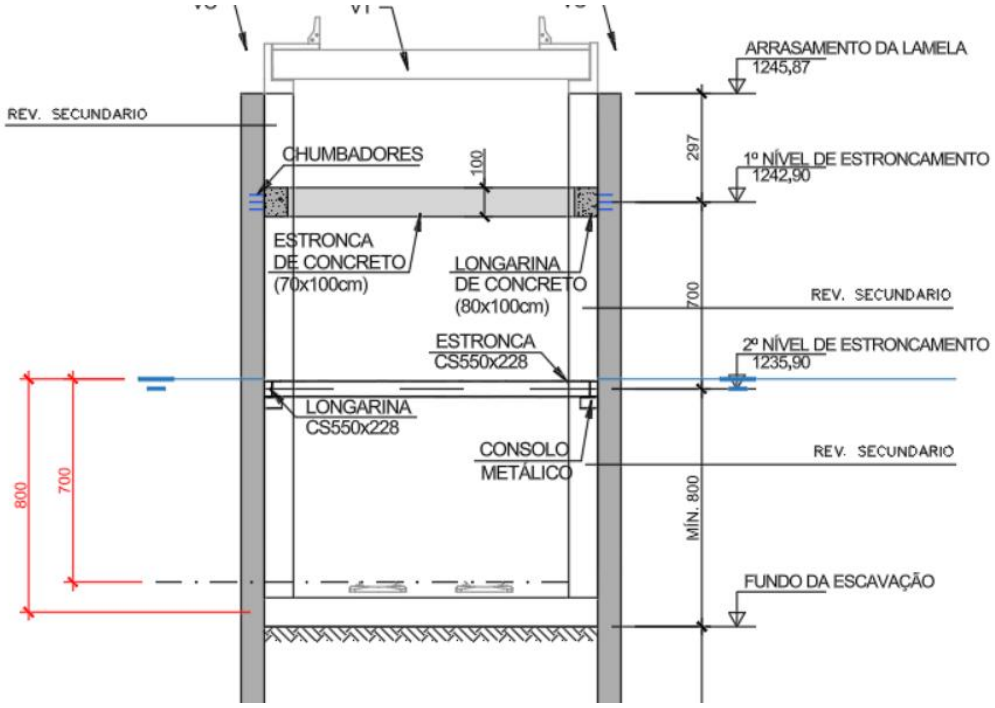
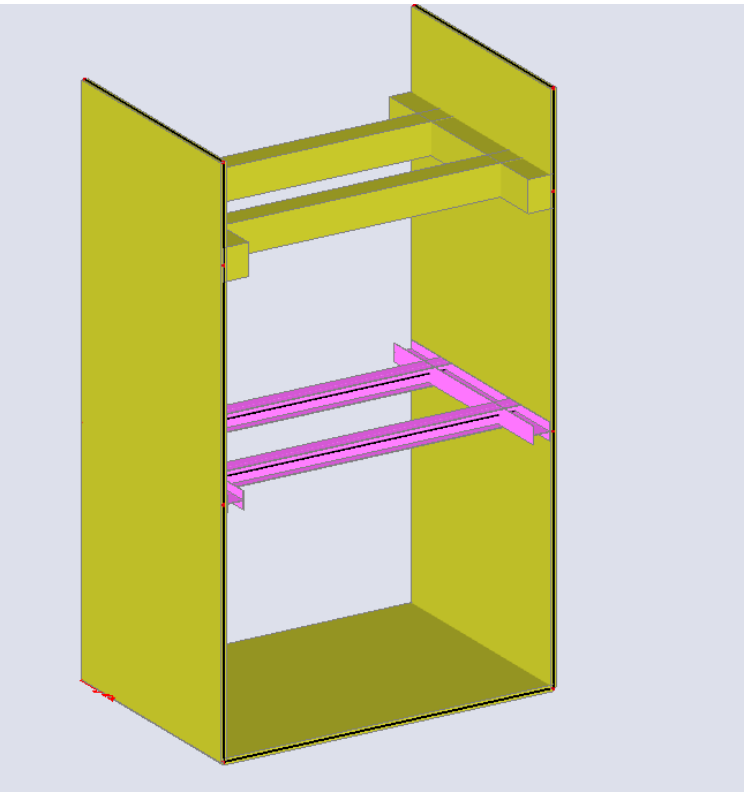


Figura 7 — Modelo numérico. Fonte: elaboração própria.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00



46. O carregamento hidrostático tem distribuição triangular — nulo na cota do N.A. e máximo junto à laje de fundo, onde atinge 8 m × 10 kN/m³ = 80 kN/m²:

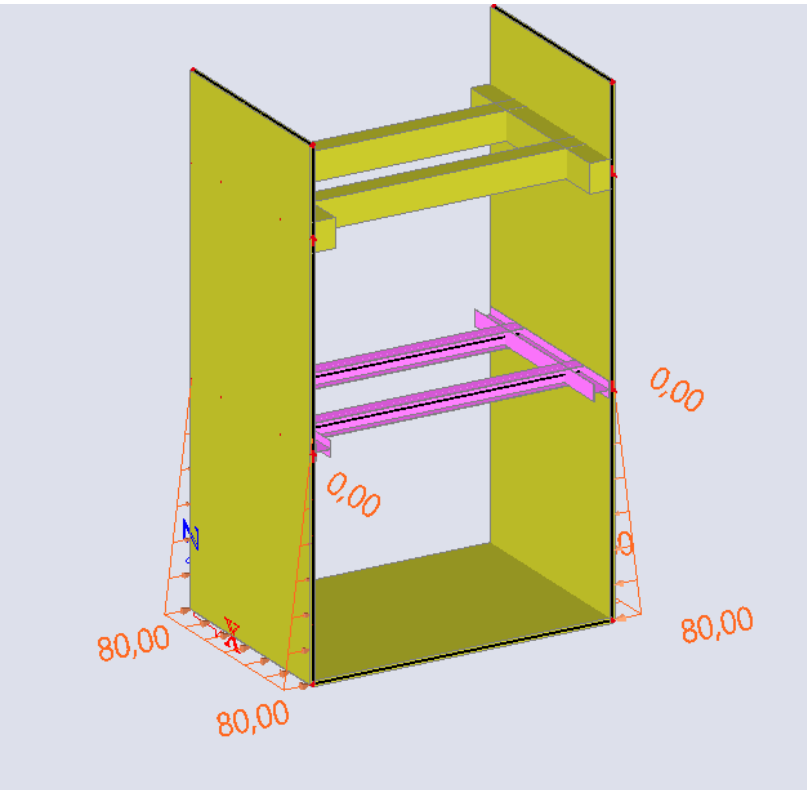


Figura 8 — Carregamento aplicado (kN/m²). Fonte: elaboração própria.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

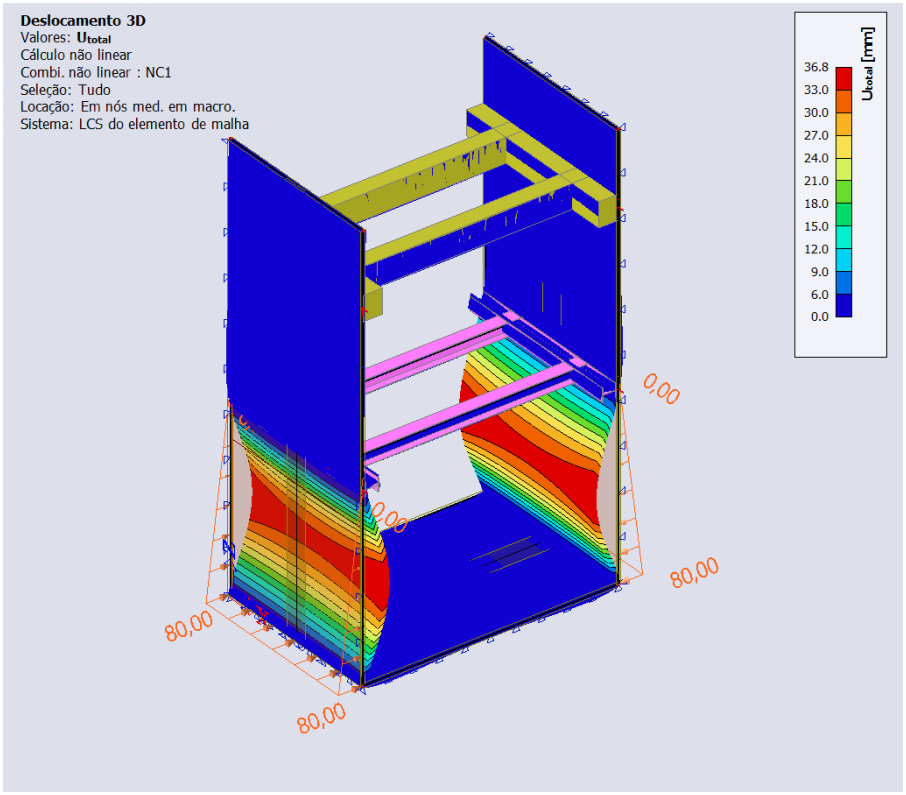
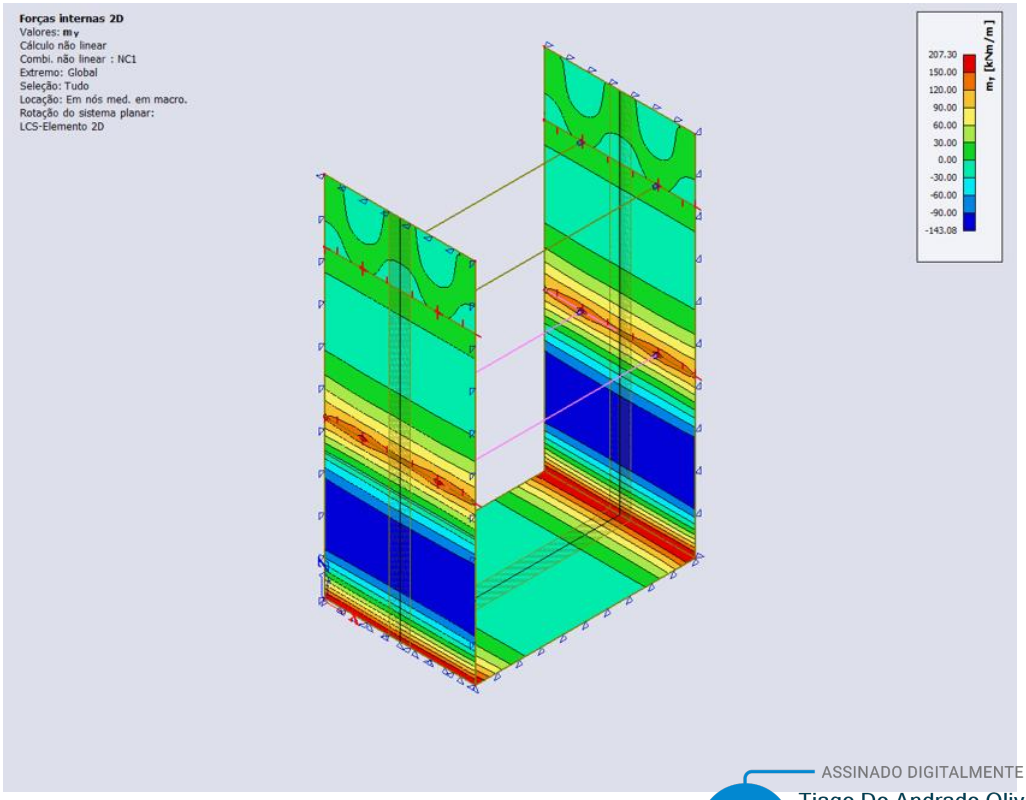


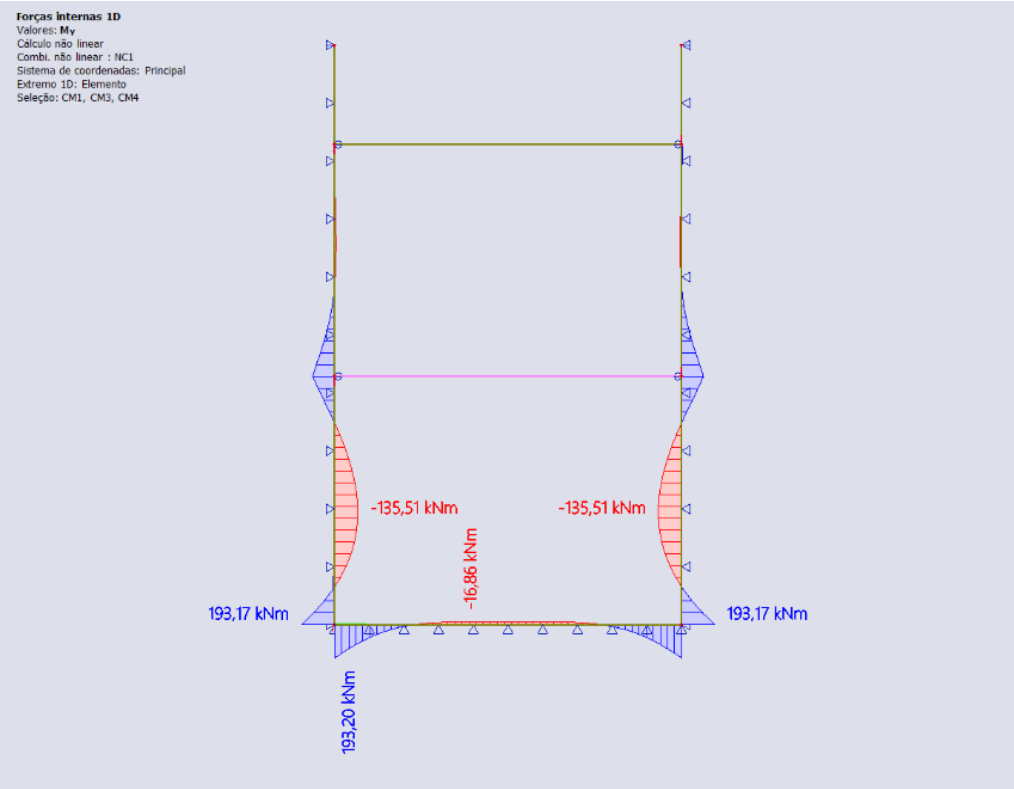
Figura 9 — Estrutura deformada (mm). Fonte: elaboração própria.

47. Sob esse carregamento, a seção de 20 cm apresenta deslocamento horizontal máximo de 37 mm no vão de aproximadamente 8 m entre a laje de fundo e o nível de estroncamento. A deformação corresponde a uma flecha de cerca de l/216, superior ao limite de l/250 = 32 mm da Tabela 13.3 da NBR 6118. O resultado é obtido sob hipóteses favoráveis, sem considerar a perda de rigidez por fissuração nem os efeitos de fluência, que ampliam as deformações efetivas. A seção já se mostra inadequada no estado-limite de serviço.



ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

Figura 10 — Momentos fletores (kN·m/m) — faixa de integração de 1 m. Fonte: elaboração própria.



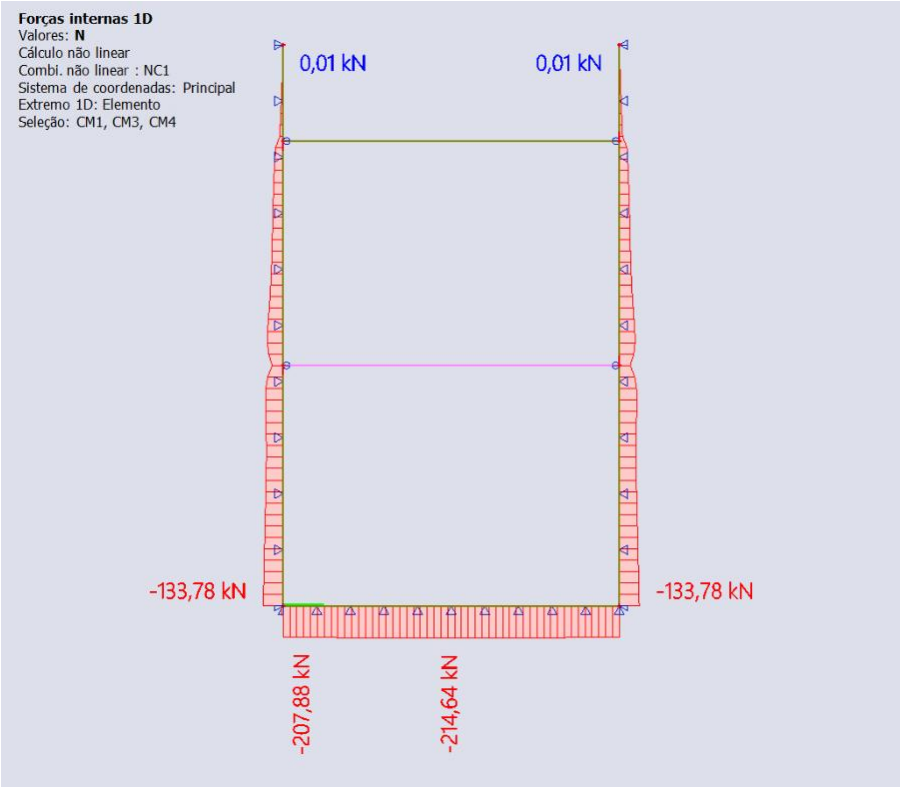


Figura 11 — Força normal (kN/m). Fonte: elaboração própria.

48. Obtêm-se momento fletor característico Mk = 193 kN·m/m e esforço normal de compressão Nk = 134 kN/m (peso próprio). Aplicados os coeficientes, resultam Md ≈ 270 kN·m/m e Nd = 134 kN/m, adotado unitário o coeficiente do esforço normal por ser efeito favorável à segurança, nos termos da NBR 8681.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

49. Mesmo com a taxa máxima de armadura admitida pela NBR 6118 (4% da área de concreto — aproximadamente Φ25 c/12,5 cm por face, taxa efetiva de 3,93%) e concreto com fck = 30 MPa, a verificação à flexo-compressão resulta em fator de segurança de apenas 0,73. A solicitação supera em cerca de 30% a capacidade resistente da seção. A insuficiência decorre exclusivamente da concepção estrutural adotada.

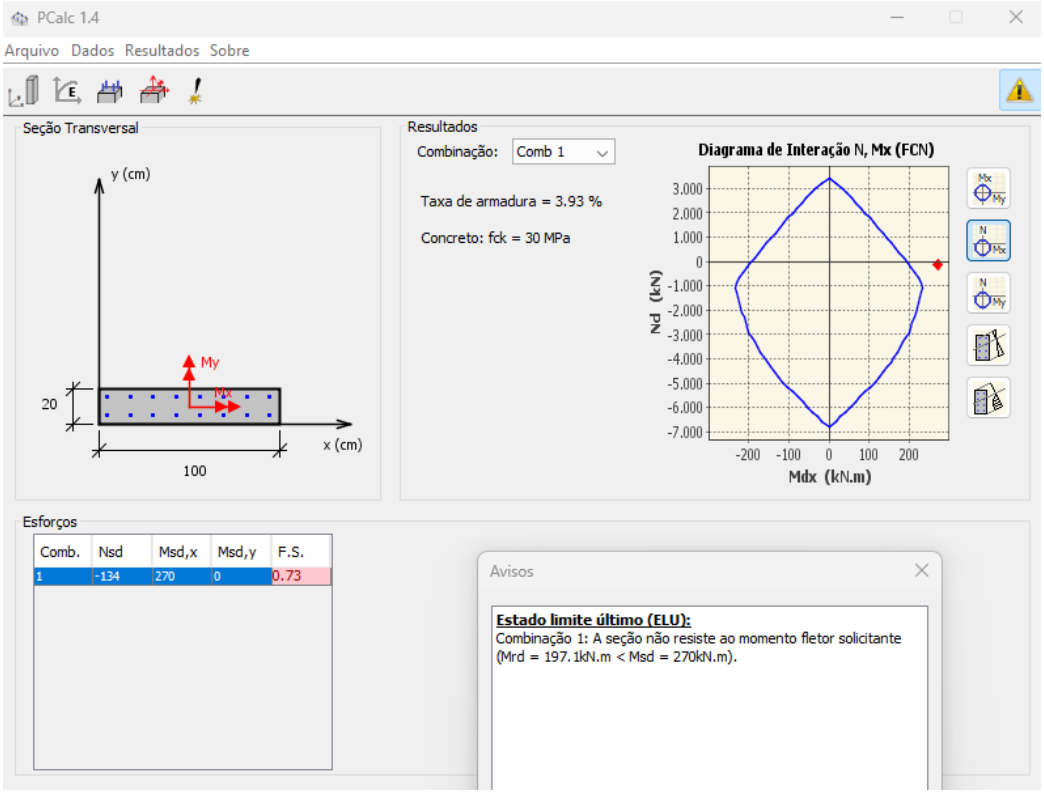


Figura 12 — Verificação à flexo-compressão. Fonte: elaboração própria.

50. Mesmo com a armadura máxima admissível, a seção de 20 cm é insuficiente para os esforços solicitantes. A utilização de armadura próxima ao limite normativo agrava a execução, por congestionamento de barras e prejuízo à concretagem e ao adensamento junto à manta de impermeabilização. A proposta, portanto, adota solução diversa da editalícia e apresenta seção que, submetida às verificações pertinentes, é insuficiente: desempenho insatisfatório no estado-limite de serviço e insuficiência de resistência no estado-limite último.

51. A insuficiência não é periférica nem meramente documental. A espessura e a função estrutural dessa parede condicionam a capacidade resistente, a estanqueidade, a durabilidade e a segurança global da estrutura. A redução de 80 cm para 20 cm não cumpre os documentos licitatórios e não há comprovação técnica que justifique a substituição.

52. Não é admissível considerar a parede diafragma e a parede secundária como seção resistente única: são duas paredes independentes, separadas por película deslizante, sem conferir a segurança estrutural necessária. A NBR 6122 estabelece critérios mais rigorosos para concreto lançado sob fluido estabilizante, em razão das incertezas do processo executivo, com coeficiente de ponderação da resistência da ordem de 2,7, ante 1,4 do concreto estrutural convencional. A norma reconhece a maior incerteza do método e exige maior margem de segurança; a proposta adota lógica inversa, atribuindo à parede diafragma a função de suporte estrutural praticamente definitivo.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

53. A proposta não demonstra a capacidade técnica da parede secundária com os coeficientes de segurança devidos, especialmente quanto à pressão hidrostática decorrente da manutenção do lençol freático na condição definitiva. Em empreendimento metroviário de uso público contínuo, é grave que a proposta transfira à fase de execução — e, em última análise, ao METRÔ-DF — a verificação de premissas que deveriam estar demonstradas na própria proposta técnica. A comprovação da viabilidade é pressuposto de admissibilidade, não providência a postergar.

54. A ausência de memória técnica suficiente, de demonstração do comportamento estrutural, de comprovação dos coeficientes de segurança e de verificação das cargas hidrostáticas permanentes impede a Administração de concluir pela equivalência da solução. Onde o Edital exige segurança comprovada, a proposta oferece hipótese; onde exige desempenho demonstrado, apresenta expectativa; onde exige aderência ao Anteprojeto, promove redução substancial de elemento estrutural essencial. Não se legitima vantagem de preço obtida mediante redução de elementos estruturais essenciais e aumento do risco à segurança de infraestrutura metroviária de intenso uso público.

55. Em conclusão, a solução estrutural adotada pelo **CONSÓRCIO CONCORRENTE** para a estrutura definitiva não demonstra capacidade resistente compatível com as solicitações previstas e, portanto, não satisfaz os requisitos mínimos de engenharia necessários à estabilidade, segurança e durabilidade da contenção, vício que não se limita ao plano técnico, mas repercute diretamente na própria formação do preço ofertado, uma vez que a redução de espessuras, elementos e quantitativos estruturais implica correspondente redução artificial dos custos considerados na proposta.

56. A gravidade da inconsistência é ainda reforçada pela ausência de visita técnica, circunstância que evidencia a formulação da solução sem a adequada verificação das condições reais de implantação e das particularidades do local, afastando qualquer presunção de que o menor preço decorra de efetiva eficiência construtiva e não, ao contrário, da adoção de premissas técnicas incompatíveis com aquelas exigidas para a execução segura e integral do objeto.

57. Diante desse quadro, impõe-se a desclassificação da proposta do CONSÓRCIO CONCORRENTE, por desconformidade material e insanável da solução estrutural adotada para a estrutura definitiva, que não comprova capacidade resistente compatível com as solicitações previstas, tampouco demonstra o atendimento aos requisitos mínimos de estabilidade, segurança e durabilidade exigidos pelo Edital e pelo Anteprojeto.

III.III. DO CARÁTER VINCULANTE DA SOLUÇÃO, DA INAPTIDÃO TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO E DA CONFIGURAÇÃO DE JOGO DE PLANILHA

(i) DO CARÁTER VINCULANTE DA SOLUÇÃO E DA INAPTIDÃO TÉCNICA REVELADA

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
ICP Brasil
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

58. As desconformidades ganham gravidade adicional diante do caráter vinculante da solução técnica ofertada. Na contratação integrada, sob o critério de Técnica e Preço, a proposta técnica integra o ajuste e obriga a licitante a executar exatamente o que ofertou, caso vença o certame.

59. Disso decorre consequência inescapável: ou o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** executará a solução exatamente como proposta — revestimento definitivo de 20 cm comprovadamente insuficiente, com déficit de capacidade resistente da ordem de 30% e deslocamento superior ao limite normativo —, expondo a infraestrutura a risco inaceitável; ou buscará, na execução, alterar a solução ofertada, hipótese que o próprio instrumento convocatório obsta.

60. A dicotomia revela que o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não detém a expertise exigida pela modalidade eleita. A licitação de Técnica e Preço pressupõe que o licitante demonstre, desde a proposta, domínio das soluções de engenharia. O item 9.5 do Termo de Referência qualifica o objeto como de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica, precisamente porque a segurança do empreendimento depende da qualidade técnica demonstrada na fase competitiva.

61. Apresentar solução estruturalmente reprovada — e ainda assim pontuada — não é sinal de eficiência, mas de precariedade técnica. Dado o poder vinculante, essa precariedade projeta-se sobre a execução, ampliando o risco de inadimplemento do objeto, isto é, o risco de paralisação das obras.

(ii) DO RISCO DE SOLUÇÃO ANTIECONÔMICA E DA CONFIGURAÇÃO DE "JOGO DE PLANILHA"

62. A precariedade técnica, conjugada ao caráter vinculante da proposta, configura o cenário que os órgãos de controle denominam jogo de planilha: a oferta, na licitação, de solução sabidamente inviável — que rebaixa artificialmente o preço dos serviços reais — para, na execução, buscar recomposição de preço ou reequilíbrio contratual, prática essa reconhecida e vedada pela vasta jurisprudência do TCU sobre jogo de planilha, e.g., Acórdão nº 1.977/2013-Plenário e Acórdão nº 2.395/2018-Plenário.

63. A análise técnica registra que o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** cogitou reduzir a ficha das paredes diafragma, a espessura, as estroncas e o revestimento secundário para cerca de 20 cm — ou substituí-lo por concreto projetado — declarando que essas soluções "seriam confirmadas posteriormente no Projeto Executivo ou após avaliação estrutural". Precificou-se, na fase competitiva, economia hipotética condicionada a estudos futuros, sem memória de cálculo, parâmetros geotécnicos ou comprovação de desempenho.

64. Constatada em projeto executivo a inviabilidade dos 20 cm — desfecho tecnicamente inevitável —, a correção exigirá o espessamento do revestimento definitivo, com acréscimo de custo e prazo. A "economia" converte-se em pleito de reequilíbrio contra a Administração, ou em paralisação. O certame terá selecionado o preço de uma obra que não pode ser construída como ofertada.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

65. O próprio instrumento convocatório veda esse desfecho, o que agrava o risco. A matriz de riscos e as cláusulas contratuais são inequívocas:

Quadro 1 — Alocação de risco que obsta o reequilíbrio e os aditivos pretendidos

DISPOSITIVO	COMANDO	CONSEQUÊNCIA PARA A SOLUÇÃO OFERTADA
Riscos R2 e R3 (Matriz de Riscos)	A reprovação das soluções propostas a título de inovação e a revisão de projeto delas decorrente são risco alocado à CONTRATADA, às suas expensas, podendo ensejar rescisão contratual.	A inviabilidade dos 20 cm é risco da própria licitante — não gera direito a reequilíbrio.
Cláusula de alocação de riscos (TR)	"Eventuais acréscimos nos custos de execução (...), por qualquer motivo, correrão às expensas da CONTRATADA, não cabendo sob nenhuma hipótese pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro."	O custo de corrigir a solução é integralmente da CONTRATADA.
Vedação de aditivos (TR)	"Em hipótese alguma haverá celebração de aditivos decorrentes de eventos (...) alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA."	Não há via de aditivo para acomodar o subdimensionamento.
Item 6.5 da Minuta de Contrato	O reequilíbrio em favor da CONTRATADA condiciona-se à alocação do risco gerador ao METRÔ-DF.	Risco de solução própria não autoriza recomposição.

Fonte: Elaboração própria, a partir do Termo de Referência (Matriz de Riscos e item de alocação) e da Minuta de Contrato (item 6.5).

66. Formam-se dois cenários, ambos lesivos: (a) executa-se a solução vinculada, insegura e antieconômica, comprometendo a segurança de infraestrutura de uso público contínuo; ou (b) paralisa-se a obra, diante da impossibilidade jurídica de reequilíbrio e de aditivo. Em qualquer hipótese, o interesse público é sacrificado.

(iii) DA PROPOSTA DE PREÇO COMO PEÇA DE FICÇÃO E DA FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO

67. A solução técnica ofertada contamina a proposta de preços. Se o valor global foi composto considerando soluções inviáveis — o revestimento de 20 cm e a substituição não autorizada do emissário —, a proposta de preços não reflete o custo dos serviços executáveis: é peça de ficção.

68. O artifício é conhecido dos órgãos de controle: oferta-se solução sabidamente inviável para derrubar o preço dos serviços reais e, superada a fase competitiva, busca-se recomposição na execução. O efeito é a frustração do caráter competitivo do certame, pois a comparação deixa de recair sobre objetos equivalentes: o **RECORRENTE**, que precificou a solução correta e aderente ao Anteprojeto, é penalizado por sua diligência.

69. A própria Proposta Técnica do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** — que, sob pena de desclassificação, não poderia veicular referências financeiras — alude a "custo inicial ligeiramente superior", "desequilíbrio econômico" e "impactos financeiros". Essas menções, além de vício formal autônomo, evidenciam que a licitante já operava, desde a proposta, com a lógica de futura discussão econômica — substrato do jogo de planilha aqui denunciado.

70. A situação é agravada pela ausência, na proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, da Composição dos Encargos Sociais, documento essencial à compreensão da formação dos custos de mão de obra e à aferição da consistência dos preços, em conformidade à Parte V — Modelo de Composição de Encargos Sociais (TR,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

SEI 189450831, item 22.8), integrante da composição da proposta de preços. Sua ausência impede verificar se os encargos foram integralmente considerados na formação dos preços e compromete a análise da exequibilidade econômico-financeira.

71. Não se trata de elemento acessório. Em empreendimento de elevada complexidade, a composição dos custos de mão de obra relaciona-se com o dimensionamento das equipes, o número de frentes, a produtividade, o cronograma e os marcos contratuais. Sem a demonstração dos encargos sociais, não é possível verificar se a estrutura de custos é compatível com os recursos humanos necessários à execução nos prazos propostos. A conjugação desses elementos com as inconsistências do planejamento reforça que a proposta não demonstra que os preços são compatíveis com os custos da execução integral do objeto.

(iv) DA RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PELA CHANCELA DE SOLUÇÃO ANTIECONÔMICA

72. A manutenção da pontuação e da classificação do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não é indiferente à esfera de responsabilidade da Comissão. Legitimar solução antieconômica e tecnicamente reprovada desloca para a fase de julgamento a origem de um vício que se projetará por toda a execução.

73. Convalidar, na fase competitiva, preço fundado em solução inexequível equivale a chancelar o subdimensionamento e instituir, desde a origem, o risco de paralisação e de pleitos de reequilíbrio vedados pelo Edital. É dever da Comissão recusar propostas cuja exequibilidade e conformidade técnica não estejam demonstradas, sob pena de responsabilização por ato de gestão antieconômico, nos termos no art. 31 e do art. 56, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

74. A desclassificação requerida tutela a isonomia e a segurança do empreendimento e resguarda a própria Comissão, ao impedir que legitime solução que a Administração está juridicamente impedida de reequilibrar e que tende a desaguar em litígio, aditivo vedado ou obra paralisada. Por esta razão, requer-se que o caráter vinculante da solução, a inaptidão técnica revelada, a configuração de jogo de planilha e a natureza fictícia da proposta de preços sejam reconhecidos como fundamentos autônomos e cumulativos que reforçam a desclassificação do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, nos termos do art. 56, incisos I, II e III da Lei nº 13.303/2016 e dos itens 10.6.1.1, 10.6.1.2, 10.6.1.3 e 10.6.1.6 do Edital.

75. A proposta não é simples alternativa técnica, mas solução que não atende aos parâmetros mínimos de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade do Edital, sem comprovação da equivalência ou superioridade exigida para solução distinta do Anteprojeto. A vantagem econômica é apenas aparente: o menor custo não resulta de eficiência ou inovação comprovada, mas da supressão de componentes estruturais destinados a assegurar o desempenho definitivo. Não se admite vantagem competitiva mediante rebaixamento unilateral do padrão técnico e de segurança imposto a todos.

76. Aceitar a proposta premiaria a licitante que deixou de internalizar, em sua solução e em seu preço, os custos das exigências estruturais, em frontal violação à isonomia. A competitividade não autoriza competição pela redução do nível de segurança, e a

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

economicidade não legitima solução mais barata quando a redução de preço decorre da eliminação de requisito técnico essencial. Economicidade pressupõe adequação, desempenho e segurança; sem esses atributos, o preço inferior traduz risco contratual, técnico, financeiro e institucional para o METRÔ-DF.

77. A irregularidade não é superável por diligência: não se esclarece informação existente, mas se demonstraria, após a apresentação das propostas, a viabilidade de concepção estrutural distinta e insuficientemente comprovada. Reformular cálculos, acrescentar elementos, alterar espessuras ou produzir demonstrações ausentes equivaleria à modificação substancial da proposta, incompatível com a isonomia, o julgamento objetivo e a vedação de solução materialmente nova. Permitir a correção posterior concederia ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** segunda oportunidade de formular a proposta já conhecendo as fragilidades e as soluções dos demais licitantes.

78. A jurisprudência é firme no sentido de que propostas em desconformidade com as exigências técnicas do Edital devem ser desclassificadas, sobretudo quando a irregularidade compromete a substância da solução e sua aderência ao objeto licitado:

> *AÇÃO ANULATÓRIA. ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO PARA CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A desclassificação de proposta apresentada em desconformidade com o edital não configura formalismo exacerbado, mas respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Recurso conhecido e desprovido.[[fn5]] (grifos nossos).*
>
> *ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE. Incontroverso ter a agravante apresentado proposta em desacordo com o edital, inobservado o critério de julgamento definido, não se pode rotular de abusiva ou ilegal a desclassificação, amparada nos itens 7.11 e 7.12 do instrumento convocatório. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS, AI nº 51340387720258217000, 21ª Câmara Cível, Rel. Armínio José Abreu Lima da Rosa, j. 26-09-2025)[[fn6]] (grifos nossos).*

79. A desclassificação não é faculdade da Comissão, mas consequência jurídica da inobservância das especificações técnicas do Edital. A proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não comprovou equivalência com o Anteprojeto, reduziu elemento estrutural essencial e não demonstrou a segurança da estrutura sob cargas hidrostáticas permanentes. Sua manutenção convalidaria proposta materialmente desconforme.

80. Requer-se a desclassificação da proposta, nos termos do art. 56, caput e incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, por vício insanável e descumprimento das especificações técnicas, sem possibilidade de complementação, reformulação ou saneamento posterior da concepção estrutural ofertada, cuja deficiência é intrínseca e determinante e compromete a aderência ao objeto, a comparação isonômica e, sobretudo, a segurança do empreendimento.

IV. RAZÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA A REFORMA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

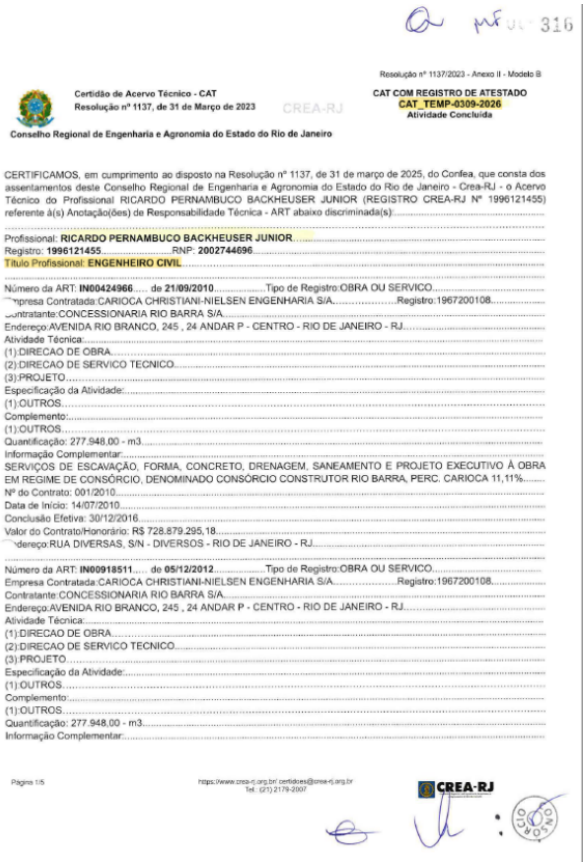
IV.I. DA REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO CONCEDIDA AO CONSÓRCIO CONCORRENTE

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

A. ITEM IV DA NT1 — EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA

81. A pontuação atribuída ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** no Item IV da NT1 deve ser integralmente revista, pois o atestado utilizado não atende aos requisitos do Edital. O critério exige comprovação de experiência em **elaboração de projeto executivo e execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica em via dupla** — redação que valora experiência específica em empreendimento de elevada complexidade.

82. O atestado apresentado comprova execução de **via permanente simples**, sem demonstrar elaboração de projeto executivo ou execução de superestrutura metroviária em via dupla.



Resolução nº 1137/2023 - Anexo II - Modelo B

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1137, de 31 de Março de 2023

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
CAT_TEMP-0309-2026
Atividade Concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2025, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea-RJ - o Acervo Técnico do Profissional RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JUNIOR (REGISTRO CREA-RJ Nº 1996121455) referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JUNIOR
Registro: 1996121455 RNP: 2002744696
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: IN00424966 de 21/09/2010 Tipo de Registro:OBRA OU SERVICO
Empresa Contratada:CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A Registro:1967200108
Contratante:CONCESSIONARIA RIO BARRA S/A
Endereço:AVENIDA RIO BRANCO, 245 , 24 ANDAR P - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
Atividade Técnica:
(1):DIRECAO DE OBRA
(2):DIRECAO DE SERVICO TECNICO
(3):PROJETO
Especificação da Atividade:
(1):OUTROS
Complemento:
(1):OUTROS
Quantificação: 277.948,00 - m3
Informação Complementar:
SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, FORMA, CONCRETO, DRENAGEM, SANEAMENTO E PROJETO EXECUTIVO À OBRA EM REGIME DE CONSÓRCIO, DENOMINADO CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA, PERC. CARIOCA 11,11%
Nº do Contrato: 001/2010
Data de Início: 14/07/2010
Conclusão Efetiva: 30/12/2016
Valor do Contrato/Honorário: R$ 728.879.295,18
Endereço:RUA DIVERSAS, S/N - DIVERSOS - RIO DE JANEIRO - RJ

Número da ART: IN00918511 de 05/12/2012 Tipo de Registro:OBRA OU SERVICO
Empresa Contratada:CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A Registro:1967200108
Contratante:CONCESSIONARIA RIO BARRA S/A
Endereço:AVENIDA RIO BRANCO, 245 , 24 ANDAR P - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
Atividade Técnica:
(1):DIRECAO DE OBRA
(2):DIRECAO DE SERVICO TECNICO
(3):PROJETO
Especificação da Atividade:
(1):OUTROS
Complemento:
(1):OUTROS
Quantificação: 277.948,00 - m3
Informação Complementar:

Página 1/5

CREA-RJ

Figura 13 — Atestado apresentado pelo Consórcio Concorrente (NT1, Item IV). Fonte: proposta do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

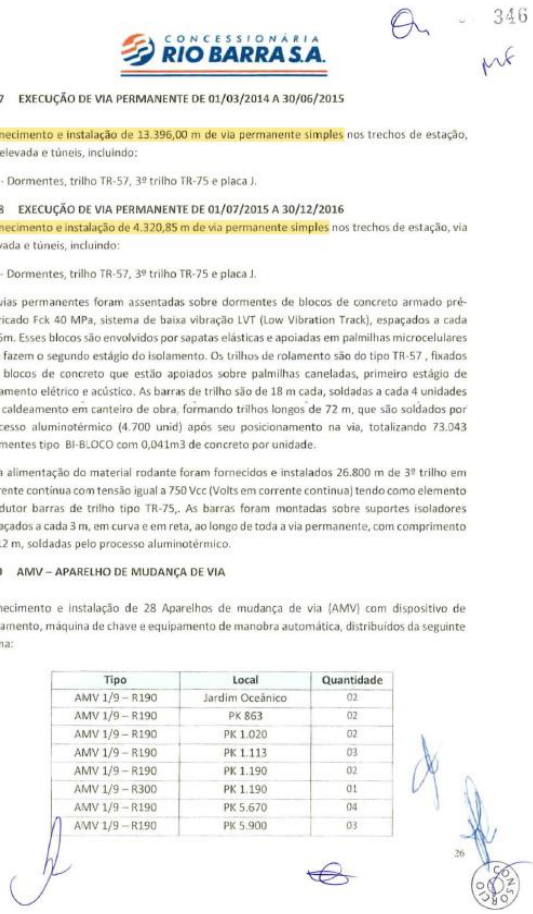
ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00



nº 3.471-D/AL, José Eustaquio de Brito Silva, Engenheiro Civil, CREA nº 83.678-D/MG, Jean Carlos Moya de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA nº 006276-D/ES, Rodrigo Eduardo Mendes Marques, Engenheiro Civil, CREA nº 89754-D/D-PR, Andre Gustavo de Farias Pereira, Engenheiro Civil, CREA nº 015077-D/D-PE, Eduardo Augusto Natal de Castro Meira, Engenheiro Civil, CREA nº 5061218360/D-SP, Fabio Villari, Engenheiro Civil, CREA nº 143497/D, Flávio Roberto Dornelas Câmara Pimentel, Engenheiro Civil, nº 22914/D-PE, Jorge Luiz de Medeiros, Engenheiro Civil, CREA nº 55.261/D-RJ, José Almeida de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA nº 4.961/D-PR, José de Oliveira Lima Filho, Engenheiro Civil, CREA nº 1.058/D-PB, Maria Tereza Fernandes Rodriguez de Campos, Engenheira Mecânica, CREA nº 2014130176, Nilton Marchetti, Engenheiro Civil, CREA nº 10.065/D-MG, Roberto Mauro Santos de Sa Junior, Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, CREA nº 170.858-D/RJ, Sandoval Marinho Andrade, Engenheiro Eletricista, CREA nº 78.225/D-MG, Silvio José Elia Galvão, Engenheiro Agronômico, CREA nº 1985102345, Teresa Maria Marinho Assis, Arquiteta/Urbanista, CAU nº 1981121945, Vitor Marcelo Senra Nunes Guimarães, Engenheiro Civil, CREA nº 175309/D-RJ, Thiago Mendes de Carvalho, Engenheiro Mecânico, CREA nº 2006116115-RJ, Andre Machado de Queiroz Galvão, Engenheiro Civil, CREA nº 034682-D/D-PE, Maurício Machado de Queiroz Galvão, Engenheiro Civil, CREA nº 033085-D/D-PE, Ramon Rodrigues Soares, Engenheiro Eletricista, CREA nº 81991/D-MG, Ernesto Escossia Araujo Camarco, Engenheiro Civil, CREA nº 129550/D-CE, Adauto Cesar Ferreira Machado Filho, Engenheiro Civil, CREA 130700/D-CE, Edson Campos de Sanatana, Engenheiro Civil, CREA nº 27874/D-RJ, Felisberto Jauhar Fonseca, Engenheiro Civil, CREA nº 32.687/D-RJ, Ildefonso Colares Filho, Engenheiro Civil, CREA nº 2654/D-CE, Laercio de Figueiredo Aguiar, Engenheiro de Minas, CREA 008934/D-PE, Thiago Borges da Silva, Geólogo, CREA nº 506247618/D-SP.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82 com sede na Praia de Botafogo, 300, 11º andar Ala A, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com registro no CREA-RJ nº1969200133, regularmente representada na forma de seu contrato social, empresa líder, juntamente com Álya Construtora S.A., com participação na proporção de 33,33 % do escopo contratual, tendo como responsáveis técnicos Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Engenheiro Civil, CREA nº 130.337/D-SP, Marcos Vidigal do Amaral, Engenheiro Civil, CREA nº 861035756/D-RJ, Carlos Hermanny Filho, Engenheiro Civil, CREA nº 177.064/D-SP, Ronaldo Menezes Pinho Bittencourt, Engenheiro Civil, CREA nº 52.665/D-RJ, Julio Claudio Di Dio Pierri, Engenheiro Civil, CREA nº 142.473/D-SP, Jose Henrique Steckelberg, Engenheiro Mecânico/Eletricista, CREA nº 22.847/D-SP, Jose Otaviano Parente David, Engenheiro Minas/Segurança do Trabalho, CREA nº 16.463/D – PE, Rafael Durães Martins, Engenheiro Civil, CREA nº 5.857/D – BA, Rafael Meira Pinto Coelho, Engenheiro Civil, CREA nº 49.894/D – BA, Álvaro Gustavo Pereira da Costa, Engenheiro Civil, CREA nº 1973100446, Leandro Andrade Azevedo, Engenheiro Civil, CREA nº 2005105049, Almir Damasceno Ferreira Junior, Engenheiro Civil, CREA nº 2006100372, Carlos Jorge Hupsel de Azevedo, Engenheiro Civil, CREA nº 3893/D-BA, Paulo Oliveira Lacerda de Melo, Engenheiro Civil, CREA nº 005731/D-PE, Marcelo Bahia Odebrecht, Engenheiro Civil, Registro no CREA-RJ nº 2006108076.

CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.450.769/0001-26 com sede na Rua do Parque, 31, São Cristóvão, Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com registro no



2.17 EXECUÇÃO DE VIA PERMANENTE DE 01/03/2014 A 30/06/2015

Fornecimento e instalação de 13.396,00 m de via permanente simples nos trechos de estação, via elevada e túneis, incluindo:

- Dormentes, trilho TR-57, 3º trilho TR-75 e placa J.

2.18 EXECUÇÃO DE VIA PERMANENTE DE 01/07/2015 A 30/12/2016

Fornecimento e instalação de 4.320,85 m de via permanente simples nos trechos de estação, via elevada e túneis, incluindo:

- Dormentes, trilho TR-57, 3º trilho TR-75 e placa J.

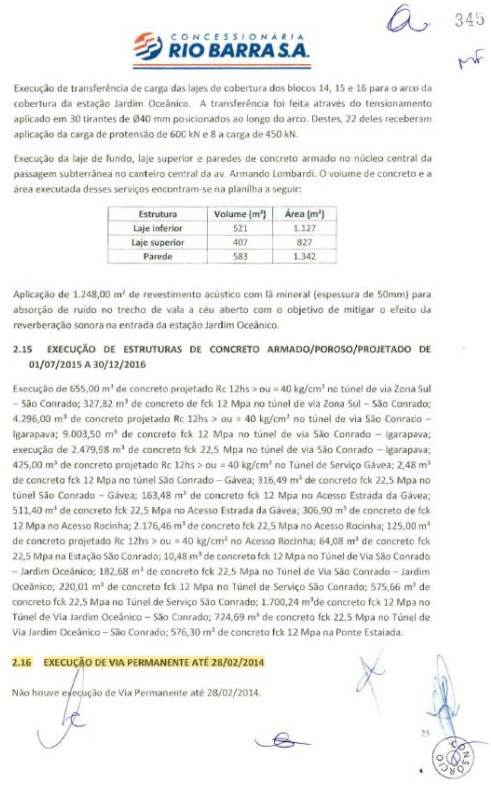
As vias permanentes foram assentadas sobre dormentes de blocos de concreto armado pré-fabricado Fck 40 MPa, sistema de baixa vibração LVT (Low Vibration Track), espaçados a cada 0,75m. Esses blocos são envolvidos por sapatas elásticas e apoiadas em palmilhas microcelulares que fazem o segundo estágio do isolamento. Os trilhos de rolamento são do tipo TR-57 , fixados aos blocos de concreto que estão apoiados sobre palmilhas caneladas, primeiro estágio de isolamento elétrico e acústico. As barras de trilho são de 18 m cada, soldadas a cada 4 unidades por caldeamento em canteiro de obra, formando trilhos longos de 72 m, que são soldados por processo aluminotérmico (4.700 unid) após seu posicionamento na via, totalizando 73.043 dormentes tipo BI-BLOCO com 0,041m3 de concreto por unidade.

Para alimentação do material rodante foram fornecidos e instalados 26.800 m de 3º trilho em corrente contínua com tensão igual a 750 Vcc (Volts em corrente continua) tendo como elemento condutor barras de trilho tipo TR-75,. As barras foram montadas sobre suportes isoladores espaçados a cada 3 m, em curva e em reta, ao longo de toda a via permanente, com comprimento de 12 m, soldadas pelo processo aluminotérmico.

2.19 AMV – APARELHO DE MUDANÇA DE VIA

Fornecimento e instalação de 28 Aparelhos de mudança de via (AMV) com dispositivo de travamento, máquina de chave e equipamento de manobra automática, distribuídos da seguinte forma:

Tipo	Local	Quantidade
AMV 1/9 – R190	Jardim Oceânico	02
AMV 1/9 – R190	PK 863	02
AMV 1/9 – R190	PK 1.020	02
AMV 1/9 – R190	PK 1.113	03
AMV 1/9 – R190	PK 1.190	02
AMV 1/9 – R300	PK 1.190	01
AMV 1/9 – R190	PK 5.670	04
AMV 1/9 – R190	PK 5.900	03



Execução de transferência de carga das lajes de cobertura dos blocos 14, 15 e 16 para o arco da cobertura da estação Jardim Oceânico. A transferência foi feita através do tensionamento aplicado em 30 tirantes de Ø40 mm posicionados ao longo do arco. Destes, 22 deles receberam aplicação da carga de protensão de 600 kN e 8 a carga de 450 kN.

Execução da laje de fundo, laje superior e paredes de concreto armado no núcleo central da passagem subterrânea no canteiro central da av. Armando Lombardi. O volume de concreto e a área executada desses serviços encontram-se na planilha a seguir:

Estrutura	Volume (m³)	Área (m²)
Laje inferior	521	1.127
Laje superior	407	827
Parede	583	1.342

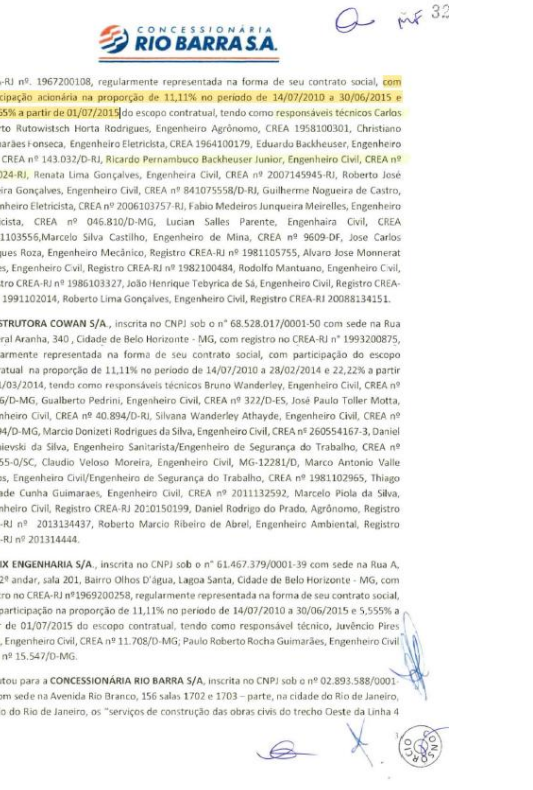
Aplicação de 1.248,00 m² de revestimento acústico com lã mineral (espessura de 50mm) para absorção de ruído no trecho de vala a céu aberto com o objetivo de mitigar o efeito da reverberação sonora na entrada da estação Jardim Oceânico.

2.15 EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO/POROSO/PROJETADO DE 01/07/2015 A 30/12/2016

Execução de 655,00 m³ de concreto projetado Rc 12hs > ou = 40 kg/cm² no túnel de via Zona Sul – São Conrado; 327,82 m³ de concreto de fck 12 Mpa no túnel de via Zona Sul – São Conrado; 4.296,00 m³ de concreto projetado Rc 12hs > ou = 40 kg/cm² no túnel de via São Conrado – Igarapava; 9.003,50 m³ de concreto fck 12 Mpa no túnel de via São Conrado – Igarapava; execução de 2.479,98 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no túnel de via São Conrado – Igarapava; 425,00 m³ de concreto projetado Rc 12hs > ou = 40 kg/cm² no Túnel de Serviço Gávea; 2,48 m³ de concreto fck 12 Mpa no túnel São Conrado – Gávea; 316,49 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no túnel São Conrado – Gávea; 163,48 m³ de concreto fck 12 Mpa no Acesso Estrada da Gávea; 511,40 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no Acesso Estrada da Gávea; 306,90 m³ de concreto de fck 12 Mpa no Acesso Rocinha; 2.176,46 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no Acesso Rocinha; 125,00 m³ de concreto projetado Rc 12hs > ou = 40 kg/cm² no Acesso Rocinha; 64,08 m³ de concreto fck 22,5 Mpa na Estação São Conrado; 10,48 m³ de concreto fck 12 Mpa no Túnel de Via São Conrado – Jardim Oceânico; 182,68 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no Túnel de Via São Conrado – Jardim Oceânico; 220,01 m³ de concreto fck 12 Mpa no Túnel de Serviço São Conrado; 575,66 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no Túnel de Serviço São Conrado; 1.700,24 m³de concreto fck 12 Mpa no Túnel de Via Jardim Oceânico – São Conrado; 724,69 m³ de concreto fck 22,5 Mpa no Túnel de Via Jardim Oceânico – São Conrado; 576,30 m³ de concreto fck 12 Mpa na Ponte Estaiada.

2.16 EXECUÇÃO DE VIA PERMANENTE ATÉ 28/02/2014

Não houve execução de Via Permanente até 28/02/2014.



CREA-RJ nº. 1967200108, regularmente representada na forma de seu contrato social, com participação acionária na proporção de 11,11% no período de 14/07/2010 a 30/06/2015 e 16,665% a partir de 01/07/2015do escopo contratual, tendo como responsáveis técnicos Carlos Alberto Rutowistsch Horta Rodrigues, Engenheiro Agrônomo, CREA 1958100301, Christiano Guimarães Fonseca, Engenheiro Eletricista, CREA 1964100179, Eduardo Backheuser, Engenheiro Civil, CREA nº 143.032/D-RJ, Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, Engenheiro Civil, CREA nº 145.024-RJ, Renata Lima Gonçalves, Engenheira Civil, CREA nº 2007145945-RJ, Roberto José Teixeira Gonçalves, Engenheiro Civil, CREA nº 841075558/D-RJ, Guilherme Nogueira de Castro, Engenheiro Eletricista, CREA nº 2006103757-RJ, Fabio Medeiros Junqueira Meirelles, Engenheiro Eletricista, CREA nº 046.810/D-MG, Lucian Salles Parente, Engenhaira Civil, CREA 19981103556,Marcelo Silva Castilho, Engenheiro de Mina, CREA nº 9609-DF, Jose Carlos Marques Roza, Engenheiro Mecânico, Registro CREA-RJ nº 1981105755, Alvaro Jose Monnerat Cortes, Engenheiro Civil, Registro CREA-RJ nº 1982100484, Rodolfo Mantuano, Engenheiro Civil, Registro CREA-RJ nº 1986103327, João Henrique Tebyrica de Sá, Engenheiro Civil, Registro CREA-RJ nº 1991102014, Roberto Lima Gonçalves, Engenheiro Civil, Registro CREA-RJ 2008134151.

CONSTRUTORA COWAN S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 68.528.017/0001-50 com sede na Rua General Aranha, 340 , Cidade de Belo Horizonte - MG, com registro no CREA-RJ nº 1993200875, regularmente representada na forma de seu contrato social, com participação do escopo contratual na proporção de 11,11% no período de 14/07/2010 a 28/02/2014 e 22,22% a partir de 01/03/2014, tendo como responsáveis técnicos Bruno Wanderley, Engenheiro Civil, CREA nº 90656/D-MG, Gualberto Pedrini, Engenheiro Civil, CREA nº 322/D-ES, José Paulo Toller Motta, Engenheiro Civil, CREA nº 40.894/D-RJ, Silvana Wanderley Athayde, Engenheiro Civil, CREA nº 46.594/D-MG, Marcio Donizeti Rodrigues da Silva, Engenheiro Civil, CREA nº 260554167-3, Daniel Wasnievski da Silva, Engenheiro Sanitarista/Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº 059455-0/SC, Claudio Veloso Moreira, Engenheiro Civil, MG-12281/D, Marco Antonio Valle Ramos, Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº 1981102965, Thiago Andrade Cunha Guimaraes, Engenheiro Civil, CREA nº 2011132592, Marcelo Piola da Silva, Engenheiro Civil, Registro CREA-RJ 20:0150199, Daniel Rodrigo do Prado, Agrônomo, Registro CREA-RJ nº 2013134437, Roberto Marcio Ribeiro de Abrel, Engenheiro Ambiental, Registro CREA-RJ nº 201314444.

SERVIX ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.467.379/0001-39 com sede na Rua A, 290, 2º andar, sala 201, Bairro Olhos D'água, Lagoa Santa, Cidade de Belo Horizonte - MG, com registro no CREA-RJ nº1969200258, regularmente representada na forma de seu contrato social, com participação na proporção de 11,11% no período de 14/07/2010 a 30/06/2015 e 5,555% a partir de 01/07/2015 do escopo contratual, tendo como responsável técnico, Juvêncio Pires Terra, Engenheiro Civil, CREA nº 11.708/D-MG; Paulo Roberto Rocha Guimarães, Engenheiro Civil CREA nº 15.547/D-MG.

Executou para a **CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.893.588/0001-85, com sede na Avenida Rio Branco, 156 salas 1702 e 1703 – parte, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os "serviços de construção das obras civis do trecho Oeste da Linha 4

83. A distinção entre via simples e via dupla é substancial em concepção, dimensionamento, projeto e execução. A via dupla demanda definição de entrevia, compatibilização geométrica entre linhas, aparelhos de mudança de via, interfaces entre

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

sistemas, drenagem, acessos operacionais, segurança, manutenção e tratamento das interferências entre as vias — exigências ausentes na mesma magnitude na via simples. A experiência em uma configuração não se presume equivalente à outra.

84. O atestado consigna apenas quantitativos de via permanente simples, sem referência a projeto executivo ou superestrutura em via dupla. A licitante pretende, com esse documento, comprovar experiência em empreendimento integrado que reúne projeto executivo e execução em via dupla — sem que o documento demonstre qualquer dessas parcelas.

85. Há, ainda, insuficiência quantitativa. O documento distingue períodos e percentuais de participação: entre 14/07/2010 e 30/06/2015, 11%; a partir de 01/07/2015, 16,665%. Até 28/02/2014 foram executados 13.396 m de via permanente simples, dos quais 1.473,56 m correspondem à participação efetiva; entre 01/07/2015 e 30/12/2016, 4.320,85 m, equivalentes a 719,42 m. A parcela atribuível à licitante totaliza 2.192,98 m de via permanente simples. A concorrente só se aproxima da pontuação máxima utilizando integralmente os quantitativos do atestado, desconsiderando seus percentuais de participação e equiparando, sem respaldo, via simples à exigência de via dupla.

86. Evidenciado que o atestado não comprova a experiência específica do Item IV da NT1, requer-se a revisão da pontuação, com desconsideração do atestado e atribuição de nota 0,00, por ausência de comprovação de experiência em elaboração de projeto executivo e execução de superestrutura metroviária com fixação direta e solda aluminotérmica em via dupla.

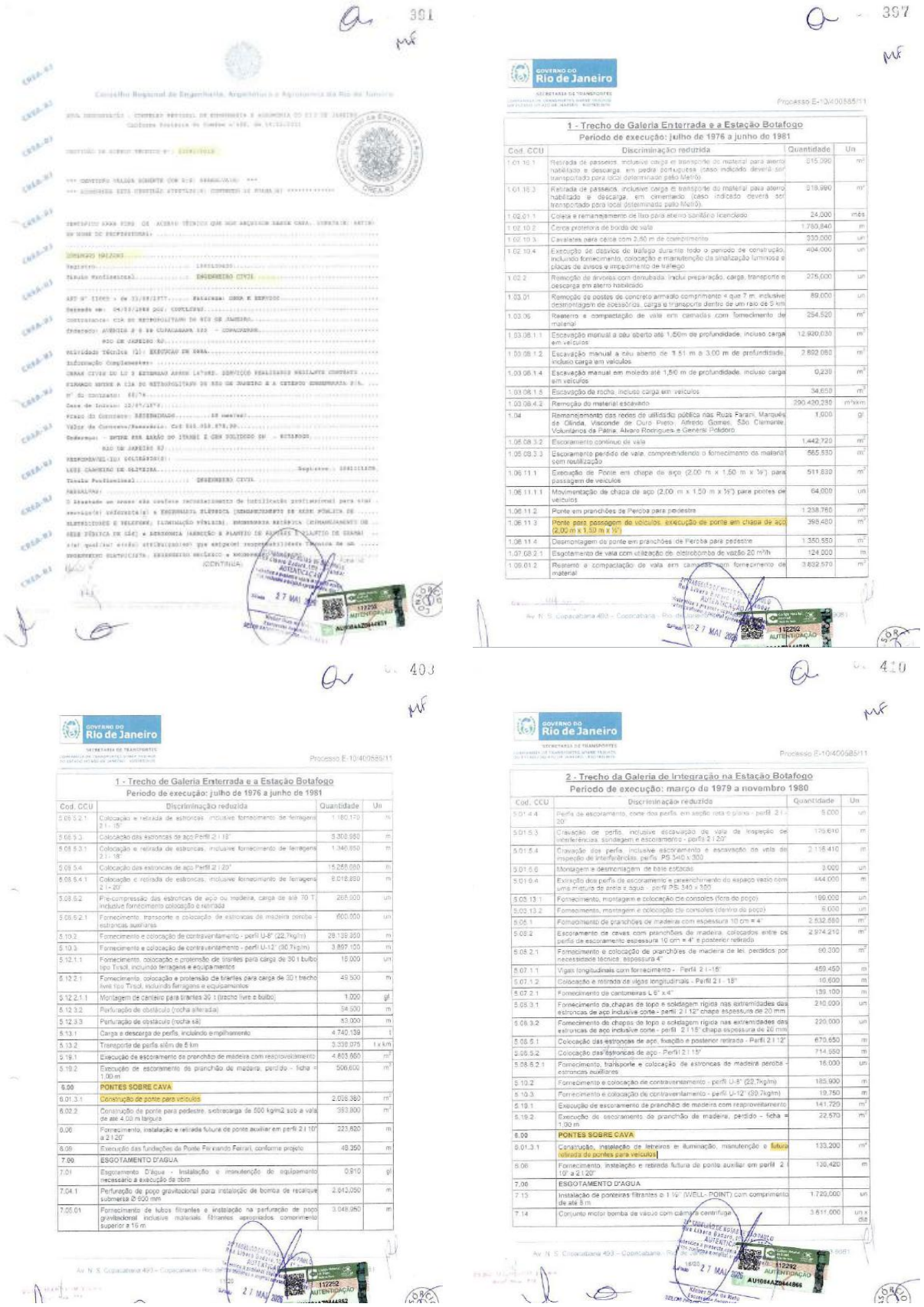
B. ITEM I DA NT2 — EQUIPE TÉCNICA (COORDENADOR GERAL)

87. A aprovação da experiência do Sr. Domingos Malzoni para o requisito de Implantação de Travessias/Viadutos Rodoviários decorre de interpretação ampliativa e incompatível com o acervo técnico, em afronta às exigências do Edital e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O Edital exige, para o Coordenador Geral, “Engenheiro civil com atuação em Execução de Obras Metroviárias, incluindo Obras Civis de Implantação do Trecho, Construção de Estações, Via Permanente e Implantação de Travessias/Viadutos Rodoviários.”

88. A CAT nº 23.292/2012 e o atestado demonstram participação em obras metroviárias — estação subterrânea, galerias, escavações, escoramentos, paredes diafragma —, mas não comprovam, de forma objetiva, atuação na implantação de travessias ou viadutos rodoviários. Em nenhum trecho se identificam: (a) viadutos rodoviários; (b) travessias rodoviárias permanentes; (c) obras de arte especiais para tráfego viário; (d) superestruturas de pontes; (e) encontros, pilares, apoios, vigas ou tabuleiros de viadutos; ou (f) estruturas permanentes de transposição de vias.

89. As expressões “ponte sobre cava”, “ponte para veículos”, “ponte auxiliar” e “ponte em chapa de aço para passagem de veículos” referem-se ao mesmo conjunto de estruturas provisórias para circulação de veículos durante as escavações. O atestado descreve implantação, utilização, remanejamento e retirada de solução provisória destinada à manutenção do tráfego sobre as escavações:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00



1 - Trecho de Galeria Enterrada e a Estação Botafogo
Período de execução: julho de 1976 a junho de 1981

Cod. CCU	Discriminação reduzida	Quantidade	Un
1.01.16.1	Retirada de passeios, inclusive carga e transporte do material para aterro habilitado e descarga, em pedra portuguesa (caso indicado deverá ser transportado para local determinado pela Metrô).	815.990	m²
1.01.16.3	Retirada de passeios, inclusive carga e transporte do material para aterro habilitado e descarga, em ornamentado (caso indicado deverá ser transportado para local determinado pela Metrô).	919.990	m²
1.02.01.1	Coleta e remanejamento de lixo para aterro sanitário licenciado	24.000	mês
1.02.10.2	Cerca protetora de borda de vala	1.760,840	m
1.02.10.3	Cavaletes para cerca com 2,50 m de comprimento	330.000	un
1.02.10.4	Execução de desvios de tráfego durante todo o período de construção, incluindo fornecimento, colocação e manutenção da sinalização luminosa e placas de avisos e impedimento de tráfego	404.000	un
1.02.2	Remoção de árvores com derrubada, inclui preparação, carga, transporte e descarga em aterro habilitado	275.000	un
1.03.01	Remoção de postes de concreto armado comprimento 4 que 7 m, inclusive desmontagem de acessórios, carga e transporte dentro de um raio de 5 km	89.000	un
1.03.06	Reaterro e compactação de vala em camadas com fornecimento de material	254.520	m³
1.03.08.1.1	Escavação manual a céu aberto até 1,50m de profundidade, incluso carga em veículos	12.930,030	m³
1.03.08.1.2	Escavação manual a céu aberto de 1,51 m a 3,00 m de profundidade, incluso carga em veículos	2.802,080	m³
1.03.08.1.4	Escavação manual em moledo até 1,50 m de profundidade, incluso carga em veículos	0,239	m³
1.03.08.1.5	Escavação de rocha, incluso carga em veículos	34,650	m³
1.03.09.4.2	Remoção do material escavado	290.430,280	m³xkm
1.04	Remanejamento das redes de utilidade pública nas Ruas Farani, Marquês de Olinda, Visconde de Ouro Preto, Alfredo Gomes, São Clemente, Voluntários da Pátria, Álvaro Rodrigues e General Polidoro	1,000	gl
1.05.08.3.2	Escoramento contínuo de vala	1.442,720	m²
1.05.08.3.3	Escoramento perdido de vala, compreendendo o fornecimento da madeira sem recuperação	565,530	m²
1.06.11.1	Execução de Ponte em chapa de aço (2,00 m x 1,50 m x ½") para passagem de veículos	511,830	m²
1.06.11.1.1	Movimentação de chapa de aço (2,00 m x 1,50 m x ½") para pontes de veículos	64,000	un
1.06.11.2	Ponte em pranchões de Peroba para pedestre	1.238,760	m²
1.06.11.3	Ponte para passagem de veículos: execução de ponte em chapa de aço (2,00 m x 1,50 m x ½")	398,480	m²
1.06.11.4	Desmontagem da ponte em pranchões de Peroba para pedestre	1.350,550	m²
1.07.08.2.1	Esgotamento de vala com utilização de eletrobomba de vazão 20 m³/h	124.000	m
1.09.01.2	Reaterro e compactação de vala em camadas com fornecimento de material	3.892,570	m³

2 - Trecho da Galeria de Integração na Estação Botafogo
Período de execução: março de 1979 a novembro 1980

Cod. CCU	Discriminação reduzida	Quantidade	Un
5.01.4.4	Perfis de escoramento, corte dos perfis em seção reta e plano - perfil 2 I - 20"	5.000	un
5.01.5.3	Cravação de perfis, inclusive escavação de vala de inspeção de interferências, sondagem e escoramento - perfil 2 I 20"	179,610	m
5.01.5.4	Cravação dos perfis, inclusive escoramento e escavação de vala de inspeção de interferências, perfis PS 340 x 300	2.118,410	m
5.01.5.6	Montagem e desmontagem de bate estacas	3,000	un
5.01.9.4	Extração dos perfis de escoramento e preenchimento do espaço vazio com uma mistura de areia e água - perfil PS 340 x 300	444,000	m
5.03.13.1	Fornecimento, montagem e colocação de consoles (fora do poço)	199,000	un
5.03.13.2	Fornecimento, montagem e colocação de consoles (dentro do poço)	6,000	un
5.05.1	Fornecimento de pranchões de madeira com espessura 10 cm e 4"	2.532,680	m²
5.05.2	Escoramento de valas com pranchões de madeira, colocados entre os perfis de escoramento espessura 10 cm e 4" e posterior retirada	2.974,210	m²
5.05.2.1	Fornecimento e colocação de pranchões de madeira de lei, perdidos por necessidade técnica, espessura 4"	60,300	m²
5.07.1.1	Vigas longitudinais com fornecimento - Perfil 2 I -15"	459,450	m
5.07.1.2	Colocação e retirada de vigas longitudinais - Perfil 2 I - 15"	10,600	m
5.07.2.1	Fornecimento de cantoneiras L 6" x 4"	139,100	m
5.08.3.1	Fornecimento de chapas de topo e soldagem rígida nas extremidades das estroncas de aço inclusive corte - perfil 2 I 12" chapa espessura de 20 mm	240,000	un
5.08.3.2	Fornecimento de chapas de topo e soldagem rígida nas extremidades das estroncas de aço inclusive corte - perfil 2 I 15" chapa espessura de 40 mm	220,000	un
5.08.5.1	Colocação das estroncas de aço, fixação e posterior retirada - Perfil 2 I 12"	670,650	m
5.08.5.2	Colocação das estroncas de aço - Perfil 2 I 15"	714,550	m
5.08.6.2.1	Fornecimento, transporte e colocação de estroncas de madeira peroba - estroncas auxiliares	16,000	un
5.10.2	Fornecimento e colocação de contraventamento - perfil U-8" (22,7kg/m)	185,900	m
5.10.3	Fornecimento e colocação de contraventamento - perfil U-12" (30,7kg/m)	19,750	m
5.19.1	Execução de escoramento de pranchão de madeira com reaproveitamento	141,720	m²
5.19.2	Execução de escoramento de pranchão de madeira, perdido - ficha = 1,00 m	22,570	m²
6.00	PONTES SOBRE CAVA		
6.01.3.1	Construção, instalação de letreiros e iluminação, manutenção e futura retirada de pontes para veículos	133,200	m²
6.06	Fornecimento, instalação e retirada futura de ponte auxiliar em perfil 2 I 10" a 2 I 20"	136,420	m
7.00	ESGOTAMENTO D'AGUA		
7.13	Instalação de ponteiras filtrantes o 1 ½" (WELL- POINT) com comprimento de até 6 m	1.720,000	un
7.14	Conjunto motor bomba de vácuo com câmara centrífuga	3.611,000	un x dia

Figura 14 — Descrição fragmentada da estrutura provisória no atestado (Coordenador Geral). Fonte: acervo técnico do Consórcio Concorrente.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

90. Verifica-se sequência lógica típica do método “cut and cover”, no qual extensas escavações urbanas tornam indispensáveis passagens provisórias. A página 410, Item 6.00 — Pontes Sobre Cava, subitem 6.01.3.1, prevê expressamente a retirada da ponte para veículos — o que afasta a interpretação de estrutura permanente. O documento não menciona tabuleiro, vigas, encontros, fundações ou aparelhos de apoio; descreve ponte em chapa metálica de pequenas dimensões para passagem temporária de veículos — estrutura provisória de logística executiva, para manutenção do tráfego durante as escavações.

91. O requisito do Coordenador Geral é objetivo e obrigatório, não admitindo atendimento parcial, aproximações conceituais ou interpretações extensivas. O profissional deve comprovar integralmente o conjunto indissociável de experiências — Obras Civis de Implantação do Trecho, Construção de Estações, Via Permanente e Implantação de Travessias/Viadutos Rodoviários. Não comprovada esta última, o profissional não atende integralmente às exigências e sua indicação não pode ser considerada válida para pontuação.

92. Requer-se a revisão da pontuação do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** no Item I da NT2 — Equipe Técnica, com o reconhecimento de que o profissional não comprovou integralmente a qualificação exigida, atribuindo-se nota 0,00 neste requisito.

C. NT3 — PLANO DE TRABALHO: REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE

C.1. ITEM I DA NT3 — IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E METODOLOGIAS (PROJETOS, OBRAS E SISTEMAS DE ENERGIA) (PESO 4,00)

93. A Comissão atribuiu nota máxima ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** na NT3. Contudo, a proposta demonstra desconhecimento do projeto técnico do certame, tratando genericamente serviços que exigiam identificação precisa.

94. No item 3.1.2.2, página 785 — que deveria descrever a metodologia de Limpeza e Preparo da Área —, menciona-se “exploração de materiais das áreas de empréstimo”, serviço desconexo do escopo do Edital. Na página 784, prevê-se central de concreto com capacidade nominal de 30 m³/h, insuficiente para a demanda da obra. Em todo o item 3.1 inexiste menção às Vistorias Cautelares, indispensáveis em obra urbana próxima a edificações habitadas, atendo-se a proposta a vistorias de estruturas a demolir — o que não guarda coerência técnica.

95. A documentação sobre identificação e remanejamento de interferências é genérica e não identifica a atividade nem sua metodologia, sequer discorrendo sobre as principais interferências existentes, como as estruturas adutoras. Ao tratar da terraplenagem, a proposta cita “caminhos de serviço”, inaplicáveis ao caso: a terraplenagem da obra principal é corte confinado, delimitado pelas paredes diafragma previamente construídas, de modo que não existirão caminhos de serviço.

96. À página 793, a Proposta Técnica apresenta representação gráfica incompatível com os documentos técnicos: a parede diafragma não é representada, constando “Estacão de 1,10 m de diâmetro” como solução de contenção.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

AGIS CARIOCA engenharia CETENCO ENGENHARIA S/A

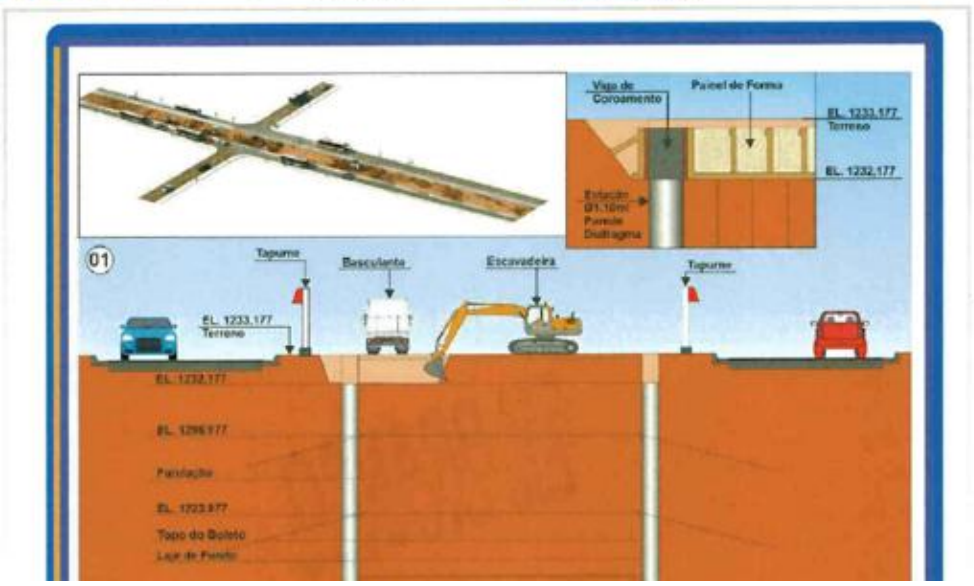


Figura 15 — Metodologia — Sequência de Execução (1/3). Fonte: pág. 793 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

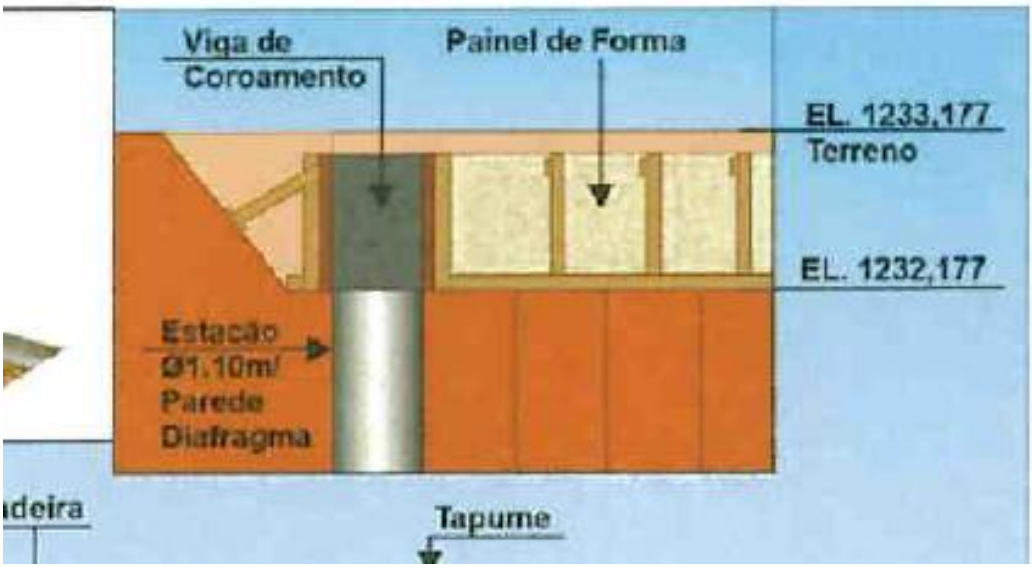


Figura 16 — Detalhe da Sequência de Execução (1/3). Fonte: pág. 793 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

97. Infere-se que o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** pretende substituir a contenção em paredes diafragma por estacas secantes, solução que não assegura a impermeabilidade da vala exigida pelo Edital e revela estudo insuficiente dos documentos técnicos. A medida compromete a impermeabilização, pela inviabilidade de instalar a manta termoplástica em setores executados por estacas e pela dificuldade de obter o alinhamento adequado.

98. Conforme a Nota Técnica NT 69/2025 (Anexo I — Notas Técnicas Consolidadas), as paredes diafragma garantem segurança estrutural, durabilidade e desempenho hidráulico, com melhor encaixe entre lamelas, ao passo que estacas resultam em estrutura descontínua, com prejuízo à capacidade geotécnica e à estanqueidade. As

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

soluções indicadas pelo **CONSÓRCIO CONCORRENTE** não asseguram impermeabilização e demandam bombeamento permanente para drenagem, com aumento de consumo energético e riscos operacionais. O desconhecimento das soluções fornecidas pela Administração repete-se na metodologia de impermeabilização das trincheiras.

> Esta etapa será precedida pela inspeção e preparação da face interna da parede diafragma, com remoção de irregularidades, nata de cimento, materiais soltos ou contaminantes, assegurando condições adequadas para a instalação do sistema de impermeabilização.
>
> Na sequência, será realizada a aplicação da manta termoplástica impermeabilizante, posicionada entre a parede diafragma e o revestimento secundário, formando uma barreira contínua contra infiltrações e pressões hidrostáticas.

Figura 17 — Revestimento secundário e manta termoplástica. Fonte: pág. 796 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

99. À página 796, a proposta descreve a aplicação da manta diretamente sobre a parede, após simples remoção de irregularidades. O procedimento é inadequado: a instalação da manta exige, previamente, substrato geotêxtil, indispensável para acomodá-la, evitar perfurações e garantir o desempenho do sistema durante a vida útil. Ao desconsiderar essa etapa, a proposta demonstra desconhecimento da metodologia de impermeabilização.

100. A proposta sequer define o sistema impermeabilizante: a página 796 refere manta termoplástica; a página 811 menciona manta asfáltica em uma ou duas camadas. Para essas estruturas, a Nota Técnica nº 69 especifica geomembrana polimérica de PVC de 3 mm, mediante manta termoplástica destinada à completa vedação. Evidencia-se que a proposta não atende ao conhecimento técnico exigido, sendo insuficiente para as notas máximas atribuídas.

101. Requer-se a revisão da pontuação do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** no Item I da NT3, com a reclassificação para N1 = 0,40 e N2 = 0,10, pois a proposta aborda o tema de forma insuficiente, gera insegurança quanto à execução das metodologias e apresenta deficiências de clareza e sequenciamento:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 4,00 × (0,40 + 0,10) = 2,00

C.2. ITEM II DA NT3 — ESTUDO PARA SOLUÇÃO DAS INTERFERÊNCIAS COM REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS (PESO 2,00)

102. Embora a proposta contenha texto ilustrado e descrição geral das interferências, não desenvolveu o estudo técnico destinado à sua efetiva solução, como exige o critério. A exigência não se restringe a identificar as redes interferidas: requer estudo que demonstre as soluções de compatibilização das interferências com redes de água, esgoto, gás, energia, telecomunicações e demais utilidades. A proposta limita-se à descrição genérica, sem soluções técnicas, metodologias, critérios de remanejamento ou sequenciamento. Assim como no Item I, o conteúdo é insuficiente para transmitir segurança quanto à execução. Requer-se a revisão da pontuação no Item II da NT3:

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 2,00 × (0,40 + 0,10) = 1,00

C.3. ITEM III DA NT3 — FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES (PESO 2,00)

103. O fluxograma da página 843 é excessivamente simplificado, comprometendo a compreensão da sequência lógica das atividades e o controle dos processos de desenvolvimento dos projetos. Após a etapa “Emissão de Projetos Básicos”, o fluxo é direcionado ao “SQP”, embora a legenda identifique o órgão responsável como “CQP — Controle de Qualidade de Projetos”. Segundo o fluxograma, caso o projeto não seja aprovado, o fluxo retorna diretamente à emissão, quando o correto seria o retorno à elaboração ou revisão, já que a reprovação decorre da necessidade de correção do conteúdo antes de nova versão. A inconsistência revela deficiência na lógica de controle documental.

104. Requer-se a revisão da pontuação no Item III da NT3, de modo que a nota final seria:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 2,00 × (0,40 + 0,10) = 1,00

C.4. ITEM IV DA NT3 — PLANO DE ATAQUE (PESO 4,00)

105. O Plano de Ataque não atende integralmente ao conhecimento exigido, nem apresenta clareza, coerência e sequenciamento compatíveis com a complexidade do empreendimento. Para a execução das trincheiras, o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** propõe quatro frentes simultâneas, sob o argumento de menor impacto ao tráfego, maior segurança e redução de transtornos. Todavia, a própria “Sequência Executiva Ilustrada” (a partir da página 849) demonstra que as áreas só seriam liberadas a partir do mês 40, o que contradiz a justificativa de redução das interferências urbanas.

106. O Plano prevê o avanço do centro do trecho para as extremidades, solução tecnicamente menos eficiente. Seria mais racional priorizar a conclusão progressiva das frentes iniciadas em continuidade à Estação 28, permitindo o desenvolvimento linear da via permanente e da montagem dos sistemas, com aproveitamento dos acessos existentes na região do “rabicho” da atual linha — metodologia adotada pelo **RECORRENTE**, que confere maior produtividade das equipes, reduz interferências operacionais e evita descontinuidades e estruturas provisórias adicionais nas trincheiras abertas.

107. Não se justifica a pontuação máxima ao Plano de Ataque do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, sobretudo quando a proposta do **RECORRENTE** foi penalizada no mesmo critério. A solução da concorrente é tecnicamente ineficiente e não minimiza as interferências, evidenciando ausência de estudo aprofundado e de planejamento compatível com as condicionantes do empreendimento.

108. Requer-se a revisão da pontuação no Item IV da NT3:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 4,00 × (0,40 + 0,10) = 2,00

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

C.5. ITEM V DA NT3 — ORGANOGRAMA FUNCIONAL (PESO 1,00)

109. O Organograma Funcional (página 859) evidencia estrutura simplificada, incompatível com a complexidade técnica e gerencial do empreendimento. Todas as atividades de Sistemas subordinam-se a uma coordenação vinculada à Gerência de Produção, sem unidade gerencial específica. Dado o porte e a relevância dos Sistemas na Expansão Ceilândia, essas atividades deveriam ser conduzidas por Gerência específica, subordinada ao Gerente do Contrato.

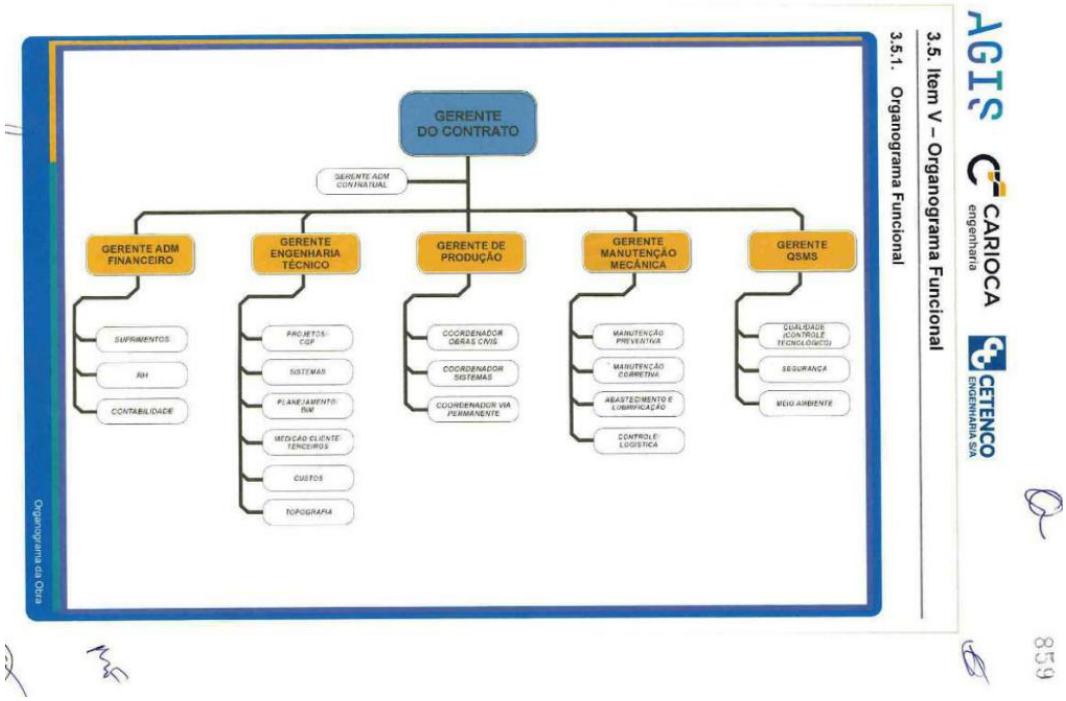


Figura 18 — Organograma Funcional. Fonte: pág. 859 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

110. Ao indicar um único "Coordenador de Obras Civis" em bloco único, a proposta submete todas as frentes civis — quatro frentes simultâneas de trincheiras e as obras das estações — a um único coordenador, estrutura insuficiente para a coordenação das frentes simultâneas. A proposta também não apresenta adequadamente o cronograma de permanência e os histogramas de mão de obra direta e indireta, nem o cronograma de permanência e o histograma dos equipamentos por frente de trabalho.

111. A própria Comissão consignou que a proposta "não identificou o cronograma de mobilização por frente de serviço" (SEI 205784262, pág. 29), evidenciando a ausência de elemento exigido pelo Edital e a necessidade de redução proporcional da pontuação. Requer-se a revisão no Item V da NT3:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 1,00 × (0,40 + 0,00) = 0,40

C.6. CONCLUSÃO — PONTUAÇÃO TOTAL DO CONSÓRCIO CONCORRENTE NA NT3

112. A Proposta Técnica do **CONSÓRCIO CONCORRENTE** apresenta deficiências metodológicas, inconsistências técnicas, incompatibilidades entre seus documentos e

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

omissões relevantes frente ao Edital. As falhas revelam que o planejamento não aborda integralmente os temas avaliados nem demonstra o detalhamento, a coerência e a segurança técnica exigidos, comprometendo a confiabilidade do planejamento executivo. Não há fundamentação técnica para a pontuação atribuída na NT3.

113. Impõe-se a reclassificação dos conceitos dos Itens I a VI, retificando-se a pontuação da NT3 de 15,00 para 7,20 pontos, conforme o quadro a seguir:

Quadro 2 — NT3: pontuação revista do Consórcio Concorrente (de 15,00 para 7,20 pontos)

ITEM DA NT3	N1	N2	PESO	NOTA REVISTA
I — Atividades e Metodologias	0,40	0,10	4,00	2,00
II — Interferências (redes públicas)	0,40	0,10	2,00	1,00
III — Fluxograma de Atividades	0,40	0,10	2,00	1,00
IV — Plano de Ataque	0,40	0,10	4,00	2,00
V — Organograma Funcional	0,40	0,00	1,00	0,40
VI — Cronograma Físico	0,40	0,00	2,00	0,80
TOTAL NT3 (revista)	—	—	15,00	**7,20**

Fonte: Elaboração própria, a partir das razões recursais e da Nota Técnica de Julgamento (SEI 209105006).

D. NT4 — CONHECIMENTO DO PROBLEMA: REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE

D.1. ITEM I DA NT4 — CONHECIMENTO DO EMPREENDIMENTO E PONTOS CRÍTICOS (PESO 5,00)

114. A nota máxima no Item I da NT4 não encontra respaldo no conteúdo apresentado. O **CONSÓRCIO CONCORRENTE** afirma, a partir da página 872, ter realizado o "mapeamento" da região, disponibilizando QR Code de acesso.

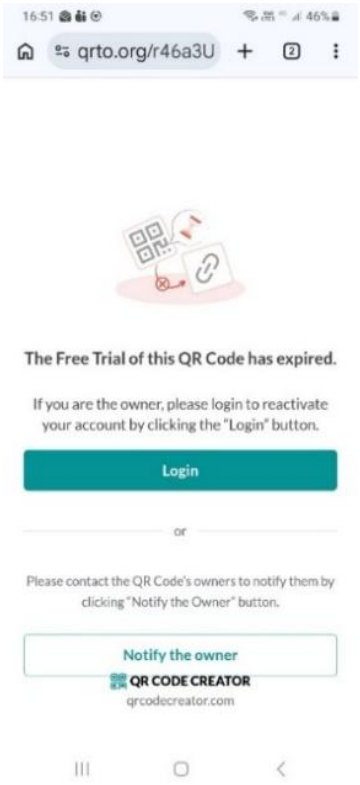


Figura 19 — QR Code indicado na Proposta Técnica (acesso indisponível). Fonte: pág. 872 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

115. O endereço vinculado ao QR Code está indisponível, por expiração do prazo de plataforma gratuita (“free trial”). O conteúdo apresentado como demonstração do conhecimento do empreendimento tornou-se inacessível, impossibilitando sua verificação e a pontuação do item.

116. Quanto às condições geotécnicas e aos solos porosos, a proposta sustenta que a saturação do terreno ameaçaria a estabilidade das escavações e das edificações lindeiras, propondo jet grouting e injeções de calda de cimento. A abordagem é incompatível com as soluções construtivas do empreendimento: as principais escavações — trincheiras e estações em linha — terão contenção por paredes diafragma de elevada espessura, concebidas para garantir a estabilidade e impedir deslocamentos do maciço, independentemente da água subterrânea. As técnicas propostas carecem de fundamentação, sem indicação de localização, metodologia, impacto sobre o sistema viário ou repercussão nos custos.

117. Destaque-se ainda a completa ausência de referência ao emissário, elemento de significativa importância para o empreendimento.

118. Embora constitua “serviço secundário” em relação às estruturas principais, sua implantação envolve escavações lineares sujeitas à instabilidade dos taludes, especialmente em períodos chuvosos, exigindo planejamento específico para contenção, drenagem e segurança operacional.

119. Além disso, trata-se da infraestrutura responsável pelo adequado direcionamento das águas coletadas ao longo de todo o eixo da expansão metroviária e do sistema viário adjacente, circunstância que evidencia sua relevância para o empreendimento e reforça a necessidade de planejamento executivo específico, inexistente na proposta apresentada

120. A proposta não aborda ponto efetivamente crítico: o rebaixamento do lençol freático. Diante da profundidade das escavações e do perfil geológico-geotécnico, há risco de interferência no lençol durante as obras, com potencial de recalques em edificações vizinhas de fundações superficiais. Nenhuma análise ou medida mitigadora é apresentada.

121. Sobre a compatibilização em ambiente BIM, a proposta aponta como ponto crítico a possibilidade de “conflitos espaciais não detectados entre disciplinas”. O argumento não se sustenta: o BIM 5D não é faculdade, mas obrigação do Edital, e a finalidade da modelagem é justamente compatibilizar projetos e eliminar conflitos antes da execução. Não é coerente tratar como ponto crítico situação cuja prevenção é o objetivo da metodologia obrigatória.

122. A proposta ignora os movimentos sociais decorrentes das obras. A implantação ocorrerá em área densamente ocupada, com potencial de manifestações da população em razão de alterações no tráfego, ruído, poeira, circulação de equipamentos e interrupções de serviços — fatores capazes de interferir na continuidade das atividades e no cronograma. Nenhuma estratégia de gerenciamento é apresentada.

123. A página 875 refere o Sistema de Sinalização e Controle, disciplina estranha ao escopo contratual, revelando falta de coesão com os serviços do Edital. A página 884

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

aponta a integração dos sistemas fixos com tecnologia CBTC como ponto crítico, premissa tecnicamente incompatível com o Metrô-DF, cuja infraestrutura utiliza sistema ATP (CMT-MUX), incompatível com CBTC. Tanto o ponto crítico quanto a medida mitigadora são inadequados e dissociados do empreendimento.

124. A proposta não demonstra conhecimento técnico suficiente dos condicionantes da obra, deixa de abordar riscos significativos, propõe medidas incompatíveis e inclui aspectos estranhos ao escopo. Requer-se a revisão no Item I da NT4:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 5,00 × (0,40 + 0,10) = 2,50

D.2. ITEM II DA NT4 — LOGÍSTICA DO EMPREENDIMENTO (PESO 4,50)

125. A solução logística não demonstra planejamento compatível com as necessidades operacionais e revela inconsistências entre os documentos da proposta. Quanto ao fornecimento dos principais insumos, a proposta limita-se a diretrizes genéricas, sem demonstrar como será assegurada a continuidade do abastecimento de materiais críticos durante a execução simultânea das frentes. A deficiência é evidente quanto ao concreto.

- Concreto estrutural e de infraestrutura: O fornecimento será realizado por usinas com elevada capacidade produtiva e controle tecnológico certificado, garantindo regularidade de entrega para frentes simultâneas em estruturas enterradas, trincheiras e obras de arte especiais. A logística será planejada com rotas dedicadas e contingências operacionais, assegurando produtividade contínua e desempenho estrutural conforme especificações de projeto;

Figura 20 — Plano de Fornecimento dos Principais Materiais. Fonte: pág. 888 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

126. À página 888, a proposta sugere abastecimento de concreto capaz de atender à obra; a premissa é incompatível com outros trechos. A página 793 e o layout do canteiro industrial (página 900) indicam uma única central de concreto, de capacidade nominal de 30 m³/h.



Figura 21 — Layout Preliminar do Canteiro de Obras. Fonte: pág. 900 da Proposta Técnica do Consórcio AGIS–CARIOCA–CETENCO.

127. A produção de concreto ficará concentrada em única unidade. Considerando a execução simultânea de paredes diafragma, lajes de cobertura, estruturas das estações,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

trincheiras, emissário e demais estruturas de concreto armado, a capacidade de 30 m³/h é manifestamente incompatível com a demanda. As inconsistências afastam a conclusão de abordagem completa e consistente do tema. Requer-se a revisão no Item II da NT4:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 4,50 × (0,40 + 0,10) = 2,25

D.3. ITEM III DA NT4 — SOLUÇÕES/METODOLOGIAS DE GANHO DE PRODUTIVIDADE NAS OBRAS CIVIS (PESO 1,50)

128. As soluções apresentadas não demonstram ganho de produtividade, requisito objetivo do Edital. O critério não valora boas práticas ou metodologias difundidas, mas soluções que reduzam prazo, otimizem recursos ou aumentem a eficiência. As metodologias limitam-se a procedimentos rotineiros da construção pesada, sem diferencial técnico.

129. O "Controle Rigoroso de Materiais para Qualidade Assegurada" é obrigação inerente a qualquer obra, não inovação. Os processos de corte, dobra e montagem de armaduras são consolidados no setor. A proposta ainda apresenta inconsistência interna: prevê parque industrial automatizado de armaduras sem que os layouts do canteiro contemplem áreas de armazenamento de aço, processamento, pré-montagem e estocagem.

130. A substituição da galeria celular do emissário por tubulação em PEAD não é ganho de produtividade e extrapola os limites do Edital, pois o Anexo III do Termo de Referência não inclui o emissário entre os elementos passíveis de inovação.

> O presente documento define as únicas frações do empreendimento em que haverá liberdade de os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas, em atendimento ao Art. 42., § 1º, inciso I, alínea c da Lei 13303/2016 e Art. 72., inciso III do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ- DF). Para todos os demais elementos deverão ser mantidas as soluções apresentadas no anteprojeto.

Figura 22 — Trechos do Anexo III do Termo de Referência. Fonte: Anexo III do Termo de Referência.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

A seguir são apresentadas as frações passíveis de inovações, nos termos deste documento. Nas etapas não mencionadas, que consequentemente não se admitirá qualquer inovação, deverá ser seguida a solução previamente delineada no anteprojeto elaborado pelo METRÔ-DF.

	FRAÇÕES DO OBJETO EM QUE HAVERÁ LIBERDADE DAS CONTRATADAS PARA INOVAR EM SOLUÇÕES METODOLÓGICAS OU TECNOLÓGICAS
1	SISTEMA DE CONTENÇÃO – ESTAÇÕES 28 E 29
2	ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO – ESTAÇÕES 28 E 29
3	SISTEMA DE CONTENÇÃO/FUNDAÇÃO DA TRINCHEIRA (METODOLOGIA E TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS)
4	TERRAPLENAGEM VIA PERMANENTE - TALUDES/CONTENÇÕES
5	SUPERESTRUTURA DE VIA PERMANENTE
6	ENERGIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERCEIRO TRILHO
7	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS – (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
8	RADIOTELEFONIA - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
9	CONTROLE DE ACESSO - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
10	DETECÇÃO DE INCÊNDIO - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
11	SONORIZAÇÃO - (CONCEPÇÃO E TECNOLOGIA)
12	TIPO DE SOLDA DO TRILHO DE ROLAMENTO

Figura 23 — Trechos do Anexo III do Termo de Referência. Fonte: Anexo III do Termo de Referência.

131. A alegação de que a execução antecipada das lajes de cobertura e das vigas de travamento das paredes diafragma geraria ganhos não se reflete no cronograma físico nem nos demais documentos executivos. A proposta prevê redução do revestimento secundário e sua eventual substituição por concreto projetado, sem demonstração técnica de viabilidade, desconsiderando a função estrutural do revestimento e sua compatibilidade com a impermeabilização por manta.

132. O método “top-down” não aumenta a produtividade: é reconhecidamente mais lento que a escavação a céu aberto, pelas restrições da execução em ambiente confinado. O próprio planejamento demonstra que a liberação antecipada do tráfego só ocorreria nas fases finais, afastando o suposto benefício social. As metodologias, portanto, não representam ganho de produtividade, limitando-se a práticas usuais ou a soluções sem correspondência no planejamento. Requer-se a revisão no Item III da NT4:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 1,50 × (0,40 + 0,00) = 0,60

D.4. ITEM IV DA NT4 — GANHO DE PRODUTIVIDADE NA IMPLANTAÇÃO DA VIA PERMANENTE (PESO 1,50)

133. Não foram demonstradas soluções que proporcionem ganho de produtividade na implantação da Via Permanente. Das três soluções, duas apenas reproduzem o Anteprojeto do Metrô-DF — via em fixação direta e manta resiliente —, sem inovação. Quanto à manta resiliente em toda a extensão, a licitante sustenta ganho de produtividade com aumento de custos; a premissa não se sustenta.

134. A manta resiliente destina-se ao controle de vibrações e ruídos, ao aumento da elasticidade da via e à ampliação da vida útil — benefícios de desempenho e

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

durabilidade, não de produtividade. Sua execução demanda etapas adicionais de fornecimento, transporte, preparação, posicionamento, alinhamento, controle tecnológico e compatibilização entre equipes; a solução convencional é mais simples, com menos etapas e maior ritmo. A metodologia não representa ganho e pode reduzir a produtividade — conclusão reforçada pelo cronograma, que só inicia a via permanente ao final do 35º mês.

135. A "Metodologia de Projeto e Referências de Engenharia Consolidadas para Eficiência na Implantação" apenas descreve práticas consolidadas, sem procedimento inovador. Requer-se a revisão no Item IV da NT4:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 1,50 × (0,00 + 0,00) = 0,00

D.5. ITEM V DA NT4 — GANHO DE PRODUTIVIDADE NA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (PESO 1,50)

136. As soluções não demonstram metodologias de efetivo ganho de produtividade na implantação dos sistemas. A proposta descreve procedimentos, rotinas de planejamento e práticas consolidadas do setor metroferroviário, que são obrigações inerentes à execução, e não soluções inovadoras. Diversas medidas correspondem ao simples atendimento das especificações do Edital — requisito mínimo, não fator de pontuação. Não há indicadores objetivos, comparativos ou demonstrações quantitativas de redução de prazo, otimização de recursos ou aumento de rendimento. Requer-se a revisão no Item V da NT4:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 1,50 × (0,40 + 0,10) = 0,75

D.6. ITEM VI DA NT4 — GANHO DE PRODUTIVIDADE NAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PESO 1,00)

137. A proposta restringe-se a procedimentos executivos ordinários, sem inovação, alteração metodológica ou solução diferenciada de incremento mensurável de produtividade. As metodologias permanecem dissociadas do planejamento global, sem demonstração de compatibilidade com o cronograma físico nem de redução de prazo, racionalização de recursos ou aumento de eficiência.

138. O Plano de Convivência foi tratado superficialmente, em cerca de oito páginas voltadas ao histórico da Região Administrativa de Ceilândia, sem enfrentar aspectos ambientais da execução — como a remoção da faixa arborizada — nem aprofundar a complexidade da poligonal de implantação. O tema foi tratado de forma resumida, genérica e incompleta, sem soluções capazes de assegurar ganho de produtividade. Requer-se a revisão no Item VI da NT4:

NOTA FINAL:
Peso × (N1 + N2) = 1,00 × (0,40 + 0,20) = 0,60

D.7. CONCLUSÃO — PONTUAÇÃO TOTAL DO CONSÓRCIO CONCORRENTE NA NT4

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

139. A proposta não atende aos critérios objetivos da NT4: identificaram-se inconsistências técnicas, ausência de soluções efetivamente inovadoras, metodologias incompatíveis com o Edital e insuficiência na abordagem de aspectos relevantes. Diversos itens foram tratados de forma genérica ou dissociada das peculiaridades do empreendimento, e parte das metodologias apenas reproduz procedimentos ordinários ou obrigações já previstas no Edital e no Anteprojeto — o que não caracteriza inovação nem ganho de produtividade. Identificaram-se, ainda, incompatibilidades entre as soluções, o planejamento executivo, o cronograma físico e o diagrama Tempo × Caminho.

140. Impõe-se a revisão das notas da NT4, restabelecendo a isonomia e o julgamento objetivo, com a retificação da pontuação de 15,00 para 6,70 pontos, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3 — NT4: pontuação revista do Consórcio Concorrente (de 15,00 para 6,70 pontos)

ITEM DA NT4	N1	N2	PESO	NOTA REVISTA
I — Conhecimento e Pontos Críticos	0,40	0,10	5,00	2,50
II — Logística do Empreendimento	0,40	0,10	4,50	2,25
III — Produtividade Obras Civis	0,40	0,00	1,50	0,60
IV — Produtividade Via Permanente	0,00	0,00	1,50	0,00
V — Produtividade Sistemas	0,40	0,10	1,50	0,75
VI — Produtividade Obras de Arte Especiais	0,40	0,20	1,00	0,60
TOTAL NT4 (revista)	—	—	15,00	**6,70**

Fonte: Elaboração própria, a partir das razões recursais e da Nota Técnica de Julgamento (SEI 209105006).

IV.II. DA MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO CONCEDIDA AO RECORRENTE

A. ITEM 08 DA NT1 — EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (RELÉS IEC 61850)

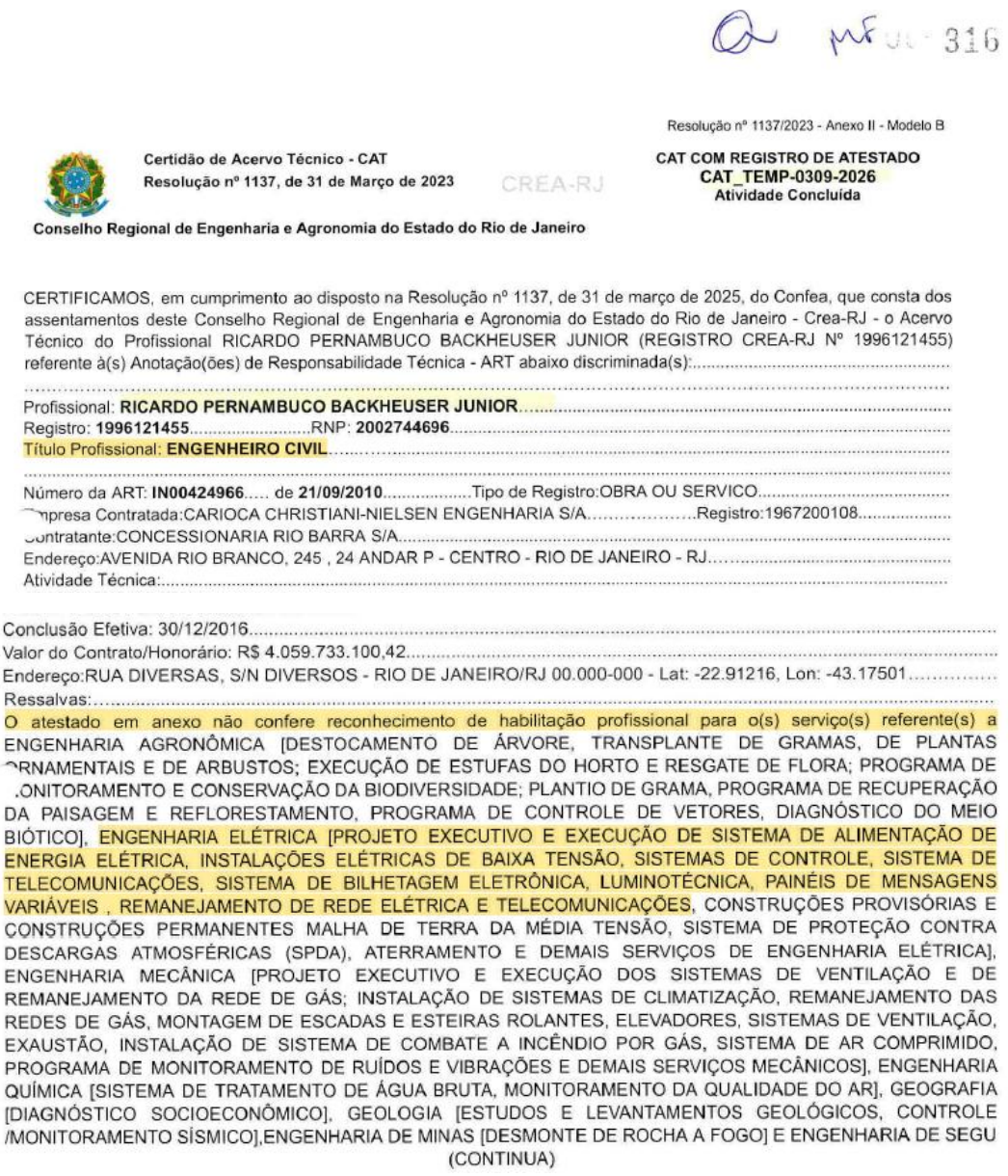
141. O Item 08 da NT1 avalia se a documentação do **RECORRENTE** comprova experiência no fornecimento e na instalação de relés digitais com protocolo IEC 61850. O critério prevê 5,00 pontos mediante a apresentação de um atestado, sem unidade ou quantitativo mínimo. A Comissão desconsiderou a documentação e atribuiu nota 0,00.

142. A decisão apoiou-se em dois fundamentos: (i) ressalvas das CATs TEMP-0129-2026 e TEMP-0131-2026, quanto ao reconhecimento de habilitação profissional para atividades de engenharia elétrica; e (ii) a anotação, na CAT TEMP nº 336/2026, de que “Serviços Elétricos” teriam sido subcontratados à IORI Engenharia Sustentável Ltda.-ME. Nenhum registro, isoladamente, autoriza concluir que a experiência técnico-operacional do Item 08 não foi comprovada.

143. A ressalva das CATs refere-se ao alcance das atribuições do profissional — plano técnico-profissional. O Item 08 avalia a experiência específica da empresa — capacidade técnico-operacional. A distinção está no art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina separadamente a qualificação do profissional e a aptidão operacional da pessoa jurídica. Uma ressalva profissional não invalida a experiência operacional da empresa contratada e executora; seria preciso indicar por que a ressalva impediria

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

reconhecer, em nome da pessoa jurídica, o fornecimento e a instalação dos relés IEC 61850 comprovados.



316

Resolução nº 1137/2023 - Anexo II - Modelo B

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1137, de 31 de Março de 2023

CREA-RJ

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
CAT_TEMP-0309-2026
Atividade Concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2025, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - Crea-RJ - o Acervo Técnico do Profissional RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JUNIOR (REGISTRO CREA-RJ Nº 1996121455) referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RICARDO PERNAMBUCO BACKHEUSER JUNIOR**
Registro: **1996121455** RNP: **2002744696**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **IN00424966** de **21/09/2010** Tipo de Registro:OBRA OU SERVICO
Empresa Contratada:CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A Registro:1967200108
Contratante:CONCESSIONARIA RIO BARRA S/A
Endereço:AVENIDA RIO BRANCO, 245 , 24 ANDAR P - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
Atividade Técnica:

Conclusão Efetiva: 30/12/2016
Valor do Contrato/Honorário: R$ 4.059.733.100,42
Endereço:RUA DIVERSAS, S/N DIVERSOS - RIO DE JANEIRO/RJ 00.000-000 - Lat: -22.91216, Lon: -43.17501
Ressalvas:

O atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a ENGENHARIA AGRONÔMICA [DESTOCAMENTO DE ÁRVORE, TRANSPLANTE DE GRAMAS, DE PLANTAS ORNAMENTAIS E DE ARBUSTOS; EXECUÇÃO DE ESTUFAS DO HORTO E RESGATE DE FLORA; PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE; PLANTIO DE GRAMA, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA PAISAGEM E REFLORESTAMENTO, PROGRAMA DE CONTROLE DE VETORES, DIAGNÓSTICO DO MEIO BIÓTICO], ENGENHARIA ELÉTRICA [PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, SISTEMAS DE CONTROLE, SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES, SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, LUMINOTÉCNICA, PAINÉIS DE MENSAGENS VARIÁVEIS , REMANEJAMENTO DE REDE ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS E CONSTRUÇÕES PERMANENTES MALHA DE TERRA DA MÉDIA TENSÃO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), ATERRAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA], ENGENHARIA MECÂNICA [PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E DE REMANEJAMENTO DA REDE DE GÁS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, REMANEJAMENTO DAS REDES DE GÁS, MONTAGEM DE ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, ELEVADORES, SISTEMAS DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO POR GÁS, SISTEMA DE AR COMPRIMIDO, PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS MECÂNICOS], ENGENHARIA QUÍMICA [SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA BRUTA, MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR], GEOGRAFIA [DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO], GEOLOGIA [ESTUDOS E LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS, CONTROLE /MONITORAMENTO SÍSMICO],ENGENHARIA DE MINAS [DESMONTE DE ROCHA A FOGO] E ENGENHARIA DE SEGU

(CONTINUA)

Figura 24 — Comparação de tratamento das CATs no Item 08 da NT1. Fonte: proposta técnica das licitantes (documentação anexa).

144. A comparação com o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** reforça a necessidade de demonstração: no mesmo Item 08, a Comissão atribuiu 5,00 pontos à experiência do concorrente, embora a CAT também esteja vinculada a profissional graduado em Engenharia Civil e contenha ressalvas de engenharia elétrica. Certidões com ressalvas substancialmente semelhantes produziram resultados opostos — a do **RECORRENTE** foi desconsiderada; a do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, aceita para pontuação integral. Diante de certidões materialmente similares, o tratamento distinto só se admitiria mediante demonstração objetiva de diferença relevante, que a decisão não apresenta.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

145. Quanto à subcontratação de “Serviços Elétricos”, a circunstância não autoriza desconsiderar integralmente a experiência da contratada principal. A gestão, a coordenação, a fiscalização e a responsabilidade global integram a experiência técnico-operacional adquirida e devem ser examinadas com a divisão efetiva do escopo. Se o mesmo empreendimento foi considerado apto à pontuação máxima da empresa do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, não há fundamento para tratamento diverso em relação à OECI S.A. sem motivação técnica específica.

146. A capacidade técnico-operacional da OECI S.A. não se restringe aos Trechos Sul e Oeste da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro. O conjunto documental inclui experiências na TRENSURB, nas obras de expansão do Metrô do Rio de Janeiro (Copacabana e Ipanema) e em outros empreendimentos sobre trilhos, com fornecimento e instalação de equipamentos, implantação, integração, modernização, coordenação e gerenciamento de sistemas de sinalização, energia, telecomunicações e controle operacional — contratos marcados pela integração de múltiplos sistemas críticos e por rigorosos requisitos de segurança e disponibilidade.

147. Requer-se que o Item 08 da NT1 seja novamente julgado por critério único e isonômico. Comprovado que o **RECORRENTE** forneceu e instalou os relés IEC 61850, a nota 0,00 deve ser reformada, com a concessão dos 5,00 pontos. Persistindo dúvida factual, deve-se realizar diligência estritamente elucidativa, sem alteração substancial das propostas. Caso a Comissão conclua que as ressalvas profissionais ou a subcontratação impedem o aproveitamento da experiência, essa premissa deve ser aplicada igualmente ao atestado do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, com a redução de sua nota no Item 08 de 5,00 para 0,00.

B. NT2 — EQUIPE TÉCNICA (COORDENADOR GERAL DO RECORRENTE)

148. A Comissão atribuiu nota zero ao item por entender que o Contrato de Prestação de Serviços não comprovaria o vínculo do Sr. João Antônio Pacífico Ferreira ao quadro permanente da licitante, de modo que o **RECORRENTE** obteve 13,00 dos 20,00 pontos da NT2. A conclusão extrapola as disposições do Edital e do Termo de Referência.

149. O item 1.4.2, inciso I — Parte XXVI, Critérios de Julgamento das Propostas[4] apenas exige a indicação dos profissionais do quadro permanente, sem estabelecer, para a fase de julgamento técnico, forma específica de comprovação do vínculo. O item 9.8.2.4 do Edital prevê que a comprovação formal do vínculo ocorrerá quando da convocação para assinatura do contrato, admitindo expressamente o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil como meio idôneo:

> *9.8.2.4. O vínculo do(s) RT(s) com a empresa LICITANTE deverá ser comprovado, quando da convocação para assinatura do Contrato, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo discriminados: I - Quando Sócio - Contrato Social registrado; II - Quando Diretor - Contrato Social ou Ata de Eleição publicada; III - Quando Empregado - CTPS ou Ficha de Registro do Empregado; IV - Certidão do CREA ou CAU expedida para a CONTRATADA, com registro do profissional como RT; V - Contrato de Prestação de Serviços de acordo com a legislação civil.*

[4] 1.4.2. A Proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais: I. Quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação, pertencentes, obrigatoriamente, ao quadro permanente da Proponente, explicitando para que função estão sendo indicados. Para cada profissional a pontuar deverá ser apresentado o respectivo currículo.

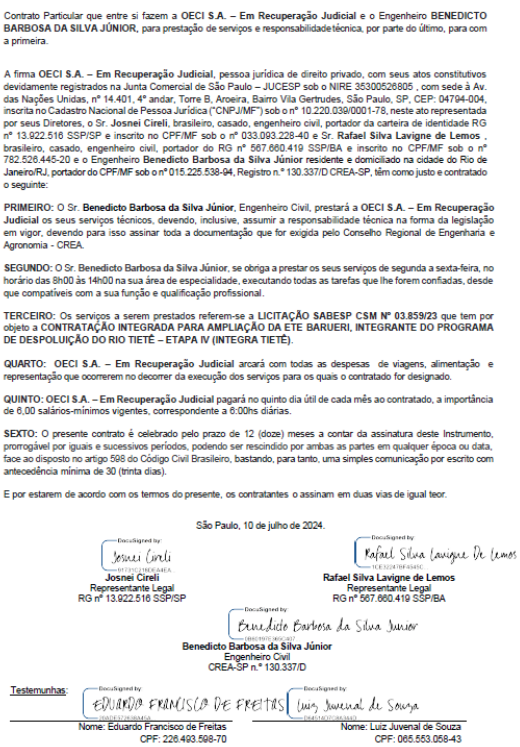
ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

150. A Comissão criou requisito não previsto no Edital, contrariando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Não é admissível exigir, na fase de avaliação, documento diverso daquele reconhecido pela própria Administração como apto à comprovação do vínculo. A inobservância do princípio da vinculação enseja nulidade dos atos praticados:

> *ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA. INOBSERVÂNCIA DE REGRA CONTIDA NO EDITAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. NECESSIDADE. I - "O princípio da vinculação ao edital (...) impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas do instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados" (...). Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada. (TRF-1, REOMS nº 10132731220204013800, 5ª Turma, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, j. 09-02-2022)[[fn10]] (grifos nossos).*

151. O contrato de prestação firmado tem vigência imediata, prazo determinado, remuneração mensal e obrigações recíprocas, produzindo efeitos desde a assinatura. A utilização de contratos de prestação de serviços para vincular profissionais especializados é prática consolidada em licitações de grande porte, aceita em certames semelhantes de que as consorciadas participaram — a contratação integrada do Tramo 4 da Linha 1 do Sistema Metroviário de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA, e a ampliação da ETE Barueri (SABESP).

14.5.2.11 Para fins do subitem 14.5.2.10 (i), a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMO

Contrato Particular que entre si fazem a **OECI S.A. – Em Recuperação Judicial** e o Engenheiro **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, para prestação de serviços e responsabilidade técnica, por parte do último, para com a primeira.

A firma **OECI S.A. – Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300526805 , com sede à Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Torre B, Aroeira, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 10.220.039/0001-78, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Josnei Cirelli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 13.922.516 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.093.228-40 e Sr. **Rafael Silva Lavigne de Lemos** , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 567.660.419 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 782.526.445-20 e o Engenheiro **Benedicto Barbosa da Silva Júnior** residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador do CPF/MF sob o nº 015.225.538-94, Registro n.º 130.337/D CREA-SP, têm como justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRO: O Sr. **Benedicto Barbosa da Silva Júnior**, Engenheiro Civil, prestará a **OECI S.A. – Em Recuperação Judicial** os seus serviços técnicos, devendo, inclusive, assumir a responsabilidade técnica na forma da legislação em vigor, devendo para isso assinar toda a documentação que for exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

SEGUNDO: O Sr. **Benedicto Barbosa da Silva Júnior**, se obriga a prestar os seus serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 14h00 na sua área de especialidade, executando todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com a sua função e qualificação profissional.

TERCEIRO: Os serviços a serem prestados referem-se a **LICITAÇÃO SABESP CSM Nº 03.859/23** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA AMPLIAÇÃO DA ETE BARUERI, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETÊ – ETAPA IV (INTEGRA TIETÊ).**

QUARTO: OECI S.A. – Em Recuperação Judicial arcará com todas as despesas de viagens, alimentação e representação que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços para os quais o contratado for designado.

QUINTO: OECI S.A. – Em Recuperação Judicial pagará no quinto dia útil de cada mês ao contratado, a importância de 6,00 salários-mínimos vigentes, correspondente a 6:00hs diárias.

SEXTO: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido por ambas as partes em qualquer época ou data, face ao disposto no artigo 598 do Código Civil Brasileiro, bastando, para tanto, uma simples comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

E por estarem de acordo com os termos do presente, os contratantes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

Josnei Cirelli
Representante Legal
RG nº 13.922.516 SSP/SP

Rafael Silva Lavigne de Lemos
Representante Legal
RG nº 567.660.419 SSP/BA

Benedicto Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA-SP n.º 130.337/D

Testemunhas:

Nome: Eduardo Francisco de Freitas
CPF: 226.493.598-70

Nome: Luiz Juvenal de Souza
CPF: 065.553.058-43

Figura 25 — Edital LP25002 — CTB/BA: contratação integrada do Tramo 4 da Linha 1 do SMSL. Fonte: instrumento convocatório citado.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

b) 1 (uma) parcela única de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) liquido após adjudicação do contrato;

SEXTO: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo ser rescindido por ambas as partes em qualquer época ou data, face ao disposto no artigo 598 do Código Civil Brasileiro, bastando, para tanto, uma simples comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta dias). E por estarem de acordo com os termos do presente, os contratantes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

Paulo Falcão Correa Lima Filho
Representantes Legais

Benedicto Barbosa da Silva Júnior
Engenheiro Civil

Testemunha 1:_____

Testemunha 2:_____

b) o(s) **profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica** deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data de apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS-AUTONOMO

Contrato Particular que entre si fazem a **OECI S.A. em Recuperação Judicial** e o Engenheiro **BENEDICTO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**, para prestação de serviços e responsabilidade técnica, por parte do último, para com a primeira. A firma OECI S.A., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300526805 , com sede à Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Torre B, Aroeira, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04794-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 10.220.039/0001-78, neste ato representada por seus Diretores, o **Sr. Paulo Falcão Correa Lima Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.623.054 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.042.464-72, e o **Sr. Tiago de Andrade Oliveira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 08587932-02 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.630.205-87 e o Engenheiro **Benedicto Barbosa da Silva Júnior** residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador do CPF/MF sob o nº 015.225.538-94, Registro n.º 130.337/D CREA-SP, têm como justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRO: O **Sr. Benedicto Barbosa da Silva Júnior**, Engenheiro Civil, prestará a OECI S.A. os seus serviços técnicos, devendo, inclusive, assumir a responsabilidade técnica na forma da legislação em vigor, devendo para isso assinar toda a documentação que for exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

SEGUNDO: O **Sr. Benedicto Barbosa da Silva Júnior**, se obriga a prestar os seus serviços de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 14h00 na sua área de especialidade, executando todas as tarefas que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com a sua função e qualificação profissional.

TERCEIRO: Os serviços a serem prestados referem-se a **EDITAL LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 25.002, da COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO TRAMO 4 DA LINHA 1 DO SMSL DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS, TRECHO ESTAÇÃO LAPA – ESTAÇÃO CAMPO GRANDE.**

QUARTO: OECI S.A. em Recuperação Judicial arcará com todas as despesas de viagens, alimentação e representação que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços para os quais o contratado for designado.

QUINTO: No caso de Conquista da referida Licitação, a OECI S.A. em Recuperação Judicial pagará:

a) no quinto dia útil de cada mês ao contratado, a importância de 10,00 (dez) salários-mínimos vigentes, correspondente a 6:00 horas diárias, por 5 dias da semana, durante a vigência do contrato; e

Figura 26 — Edital CSM nº 03.859/23 — SABESP: contratação integrada para ampliação da ETE Barueri (Integra Tietê). Fonte: instrumento convocatório citado.

152. A conclusão de que o profissional não integraria o quadro permanente carece de amparo no Edital: o contrato de prestação de serviços é instrumento admitido pelo item 9.8.2.4, está regularmente formalizado, possui vigência e obrigações recíprocas e comprova vínculo atual, e não mera expectativa. Impõe-se a reforma do julgamento do

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

Item 01 da NT2, com a atribuição dos 7,00 pontos do Coordenador Geral, elevando a nota total da NT2 para 20,00 pontos.

C. NT3 — PLANO DE TRABALHO: MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO RECORRENTE

C.1. ITEM I DA NT3 — IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E METODOLOGIAS (PESO 4,00)

153. A nota de conteúdo (N1 = 0,40) é incompatível com os próprios fundamentos da Comissão. O julgamento reconheceu que a proposta contempla as atividades e metodologias exigidas em todos os eixos: (i) Projetos — serviços iniciais, projetos básico, executivo e As Built, fluxo metodológico e BIM (SEI 205810046, págs. 39, 47 e 51); (ii) Obras Civis — parede diafragma por clamshell e hidrofresa em painéis alternados, escavação faseada, estroncas, laje de fundo, impermeabilização por geomembrana, revestimento secundário, Estações 28 e 29, trincheira, pavimentação, emissário, drenagem, desvios de tráfego, via permanente, travessias e gestão de resíduos (SEI 205810046, págs. 39, 53, 55, 59, 61, 63, 65, 71, 73 e 77); e (iii) Sistemas de Energia (SEI 205810046, págs. 79 e 95).

154. Sobre Sistemas de Energia, a Comissão consignou que o tema foi tratado “de forma completa e adequada, descrevendo a metodologia de cada etapa e citando normas, com clareza e sequenciamento lógico” (SEI 205810046, pág. 79, e SEI 205810136, pág. 9). Não há fundamento para a nota N1 = 0,40; os próprios comentários evidenciam identificação e descrição das atividades exigidas, compatíveis com N1 = 0,80.

155. A isonomia impõe idêntica conclusão: no mesmo Item I, a proposta do **RECORRIDO**, com soluções de mesma natureza — parede diafragma por clamshell, escavação em painéis alternados e faseada, laje de fundo, impermeabilização, revestimento secundário e sistemas de energia —, recebeu N1 = 0,80 e N2 = 0,20 (SEI 209105006, item 3.3; SEI 205783715, págs. 59 a 95). Diante da equivalência, o tratamento distinto carece de justificativa objetiva. Requer-se a revisão no Item I da NT3:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 4,00 × (0,80 + 0,20) = 4,00 pontos (ganho de +1,60)

C.2. ITEM III DA NT3 — FLUXOGRAMA DE ATIVIDADES (PESO 2,00)

156. A Comissão atribuiu N1 = 0,80 e N2 = 0,10 (1,80 ponto). A Comissão reconheceu a qualidade do fluxograma, apresentado em três divisões — projeto, execução de obras e finalização —, com identificação das interfaces: início do contrato, projeto básico e executivo, CQP, aprovação do METRÔ-DF e/ou concessionárias e liberação; serviços preliminares, obras civis, via permanente, montagens eletromecânicas, sistemas fixos, testes e comissionamento; e, ao final, interface com o órgão, operação assistida, As Built e termo de recebimento. Consta, ainda, a descrição do fluxo dos sistemas fixos e as etapas de As Built (SEI 205810136, págs. 31 e 33).

157. A estrutura revela encadeamento lógico, sequência compatível com a execução e identificação das interfaces exigidas, compatíveis com N2 = 0,20, não subsistindo fundamento para a penalidade formal. A isonomia reforça a revisão: o fluxograma do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, de estrutura equivalente, recebeu N1 = 0,80 e N2 =

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

0,20 (SEI 209105006, item 3.3; SEI 205783969, págs. 83-87). Requer-se a revisão no Item III da NT3:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 2,00 × (0,80 + 0,20) = 2,00 pontos (ganho de +0,20)

C.3. ITEM IV DA NT3 — PLANO DE ATAQUE (PESO 4,00)

158. A nota de conteúdo (N1 = 0,40) não se coaduna com os fundamentos da Comissão nem com o conteúdo dos projetos. No quadro de observações, a fundamentação lançada ao lado de "N1 = 0,40" corresponde, na verdade, ao descritivo da nota 0,80: "Tema abordado de forma adequada e completa, dando a devida segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato dentro do que é esperado". Há divergência entre a motivação e a nota atribuída, em afronta à vinculação do ato à sua fundamentação, nos termos do art. 50, caput e inciso IV, da Lei nº 9.784/1999[5] e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

> *LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. ARTIGO 93, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) A motivação dos atos administrativos (...) é indispensável para dar legitimidade e legalidade à atuação da Administração Pública. (...) Negado provimento ao reexame necessário. (TRF-1, REO nº 10057019320204013900, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. João Batista Moreira, j. 21-03-2022)[[fn12]] (grifos nossos).*

159. O Plano de Ataque do **RECORRENTE** expõe, de forma técnica e detalhada, a estratégia executiva: manutenção da funcionalidade urbana de Ceilândia, preservação de acessos e da segurança de pedestres, continuidade do transporte público, execução em tantas frentes quantas necessárias e operação por frentes coordenadas com sobreposição controlada, integrando trincheiras, estações, via permanente, viadutos, urbanização e sistemas. O conteúdo é apresentado em sequência lógica (Figuras 36 a 53; SEI 205810136, págs. 57 e 59, e tempo-caminho correspondente).

160. A Comissão reconheceu a coerência do cronograma das principais atividades e das datas entre "Plano de Ataque × Tempo Caminho × MS Project" (SEI 205810136, pág. 61), o que demonstra o atendimento ao requisito, compatível com N1 = 0,80. Quanto à forma, o encadeamento gráfico, a tabela explicativa, o diagrama de durações e o tempo-caminho são coerentes entre si, ensejando N2 = 0,20. O Plano de Ataque do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, com descritivo idêntico, foi avaliado com N1 = 0,80 e N2 = 0,20 (SEI 209105006, item 3.3; SEI 205783969, pág. 89; SEI 205784262, pág. 15). Requer-se a revisão no Item IV da NT3:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 4,00 × (0,80 + 0,20) = 4,00 pontos (ganho de +2,00)

C.4. ITEM V DA NT3 — ORGANOGRAMA FUNCIONAL (PESO 1,00)

161. A nota de conteúdo (N1 = 0,40) não corresponde aos elementos apresentados. A proposta contempla organograma com o Diretor de Contrato e as gerências de Engenharia, Comercial/Administração Contratual, Produção Civil, Sistemas Fixos,

[5] Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

Administrativo-Financeira e Sustentabilidade (SEI 205810136, pág. 69), cronograma de permanência e histograma de mão de obra direta e indireta (pág. 71), cronograma de permanência de equipamentos (pág. 75), cronogramas de mobilização de mão de obra e de equipamentos por frente de serviço (itens 3.6.1 e 3.6.2; SEI 205810477, pág. 17) e Estrutura Independente de CQP (pág. 77).

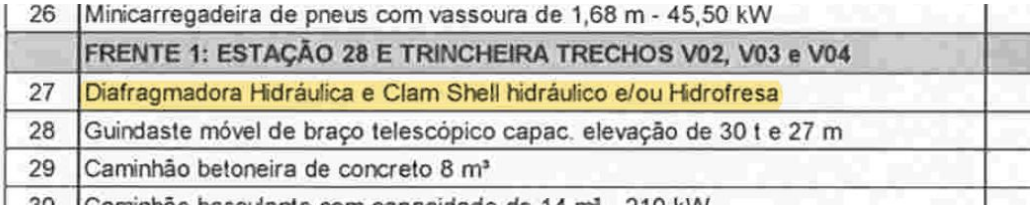
162. A metodologia da parede diafragma indica o uso de clamshell hidráulico, e a mobilização de equipamentos por frente consta do item 3.6.2. A diferença pontual entre quadro de permanência e histograma (SEI 205810136, pág. 71) é detalhe mínimo, insuficiente para afastar o atendimento dos elementos exigidos, justificando N1 = 0,80.



3.6.2. Cronograma de Mobilização de Equipamentos por frentes de Serviço

Item	Descrição	Quantidade	Mês 1 jul-26	Mês 2 ago-26	Mês 3 set-26	Mês 4 out-26	Mês 5 nov-26	Mês 6 dez-26	Mês 7 jan-27	Mês 8 fev-27	Mês 9 mar-27
	EQUIPAMENTOS COMUNS A TODAS AS FRENTES										
1	Central de concreto com capacidade de 90 m³/h	1						1			
2	Usina de asfalto a quente gravimétrica com capacidade de 100/140 t/h - 260 kW	1									
3	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 32 t - 302 kW	1						1			
4	Reboque hidropneumático com capacidade de 117 t e 5 eixos	2						2			
5	Caminhão tanque de água 10.000 litros	1				1					
6	Caminhão espargidor asfalto líquido 10.000 litros	1									
7	Caminhão distribuidor de cimento e cal com capacidade de 15 m³ - 210 kW	1						1			
8	Caminhão comboio / lubrificante e combustível	1						1			
9	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t - 188 kW	1				1					
10	Motoniveladora - 93 kW	1							1		
11	Manipulador telescópico	1						1			
12	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	1								1	
13	Vibroacabadora de asfalto sobre esteiras - 97 kW	1									
14	Martelete perfurador/rompedor elétrico - 1,50 kW	1									1
15	Fresadora a frio - 455 kW	1									
16	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1									
17	Posicionadora de trilhos - 7,40 KW	1									
18	Trator agrícola sobre pneus - 77 kW	1								1	
19	Grade de 24 discos rebocável de D = 60 cm (24)	1								1	
20	Vassoura mecânica rebocável largura 2,44 m	1									
21	Compressor de ar portátil de 363,87 l/s (771 PCM) - 158,13 kW	1						1			
22	Compressor de ar portátil de 185,95 l/s (394 PCM) - 81,50 kW	1						1			
23	Compressor de ar portátil de 58,52 l/s (124 PCM) - 27 kW	1						1			
24	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195 kW	1								1	
25	Minicarregadeira sobre pneus com valetadeira - 55,40 kW	1								1	
26	Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m - 45,50 kW	1						1			
	FRENTE 1: ESTAÇÃO 28 E TRINCHEIRA TRECHOS V02, V03 e V04										
27	Diafragmadora Hidráulica e Clam Shell hidráulico e/ou Hidrofresa	1						1			
28	Guindaste móvel de braço telescópico capac. elevação de 30 t e 27 m	1						1			
29	Caminhão betoneira de concreto 8 m³	7						1			1
30	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³ - 210 kW	5						1	2	2	
31	Caminhão guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t e carroceria de 11,5 t -	2				1				1	
32	Guindaste móvel sobre pneus com 2 eixos com capacidade máxima de 55 t - 186 kW	1						1			
33	Caçamba para retirada de material / entulho	3				1		1			
34	Bomba de concreto rebocável com capacidade de 30 m³/h - 74 kW	1						1			

Figura 27 — Cronograma de mobilização. Fonte: SEI 205810136 (Proposta Técnica do Recorrente).



26	Minicarregadeira de pneus com vassoura de 1,68 m - 45,50 kW
	FRENTE 1: ESTAÇÃO 28 E TRINCHEIRA TRECHOS V02, V03 e V04
27	Diafragmadora Hidráulica e Clam Shell hidráulico e/ou Hidrofresa
28	Guindaste móvel de braço telescópico capac. elevação de 30 t e 27 m
29	Caminhão betoneira de concreto 8 m³

Figura 28 — Detalhe do cronograma de mobilização. Fonte: SEI 205810136 (Proposta Técnica do Recorrente).

163. Quanto à forma, o conjunto demonstra encadeamento lógico e coerência entre organograma, cronogramas, histogramas e mobilização por frentes, compatível com N2 = 0,20. Sob a isonomia, no mesmo Item V a outra licitante recebeu idêntica nota (0,40 / 0,10), embora a Comissão tenha registrado a não identificação do cronograma de mobilização por frente (SEI 205784262, pág. 29) — elemento que o **RECORRENTE** apresentou nos itens 3.6.1 e 3.6.2. Requer-se a revisão no Item V da NT3:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 1,00 × (0,80 + 0,20) = 1,00 ponto (ganho de +0,50)

C.5. CONCLUSÃO — PONTUAÇÃO TOTAL DO RECORRENTE NA NT3

164. A avaliação da NT3 não observa integralmente os critérios objetivos do Edital, com pontuações incompatíveis com o conteúdo apresentado e/ou com a própria motivação

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

da Comissão. Requer-se a revisão das notas dos Itens I, III, IV e V, em observância à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia, à motivação dos atos administrativos e ao julgamento objetivo, retificando-se a NT3 de 10,70 para 15,00 pontos (acréscimo de 4,30 pontos), conforme o quadro a seguir:

Quadro 4 — NT3: pontuação revista do Recorrente (de 10,70 para 15,00 pontos)

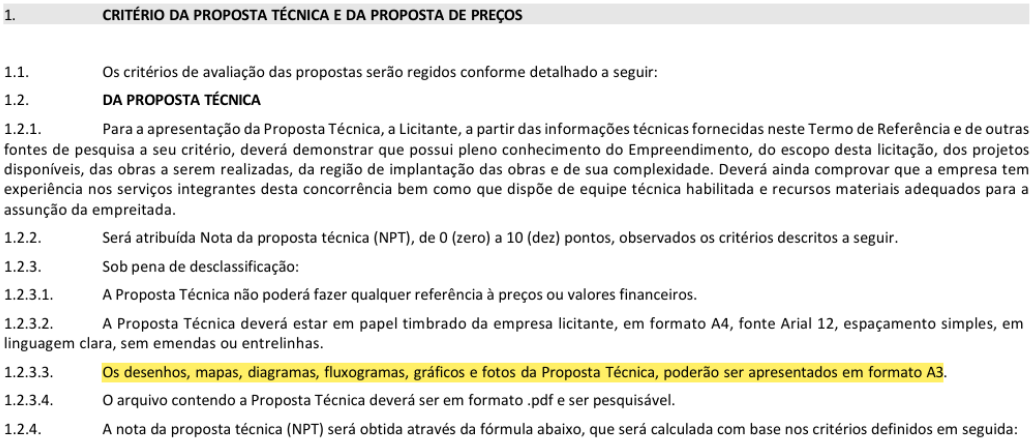
ITEM DA NT3	N1	N2	PESO	NOTA REVISTA	GANHO
I — Atividades e Metodologias	0,80	0,20	4,00	4,00	+1,60
III — Fluxograma de Atividades	0,80	0,20	2,00	2,00	+0,20
IV — Plano de Ataque	0,80	0,20	4,00	4,00	+2,00
V — Organograma Funcional	0,80	0,20	1,00	1,00	+0,50
TOTAL NT3 (revista)	—	—	—	**15,00**	**+4,30**

Fonte: Elaboração própria, a partir das razões recursais e da Nota Técnica de Julgamento (SEI 209105006). Itens II e VI mantidos inalterados.

D. NT4 — CONHECIMENTO DO PROBLEMA: MAJORAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO RECORRENTE

D.1. ITEM II DA NT4 — LOGÍSTICA DO EMPREENDIMENTO (PESO 4,50)

165. As notas N1 = 0,40 e N2 = 0,10 não encontram respaldo nos critérios do Edital nem na avaliação da Comissão. A única ressalva (SEI 209105006, item 4.4) foi a apresentação do detalhamento do canteiro em formato A3 (SEI 205810477, pág. 75). O item 2.2.6 do Julgamento, reproduzindo o item 1.2.3.3 do Edital, estabelece que "os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica poderão ser apresentados em formato A3".



1. **CRITÉRIO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1.1. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado a seguir:

1.2. **DA PROPOSTA TÉCNICA**

1.2.1. Para a apresentação da Proposta Técnica, a Licitante, a partir das informações técnicas fornecidas neste Termo de Referência e de outras fontes de pesquisa a seu critério, deverá demonstrar que possui pleno conhecimento do Empreendimento, do escopo desta licitação, dos projetos disponíveis, das obras a serem realizadas, da região de implantação das obras e de sua complexidade. Deverá ainda comprovar que a empresa tem experiência nos serviços integrantes desta concorrência bem como que dispõe de equipe técnica habilitada e recursos materiais adequados para a assunção da empreitada.

1.2.2. Será atribuída Nota da proposta técnica (NPT), de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados os critérios descritos a seguir.

1.2.3. Sob pena de desclassificação:

1.2.3.1. A Proposta Técnica não poderá fazer qualquer referência à preços ou valores financeiros.

1.2.3.2. A Proposta Técnica deverá estar em papel timbrado da empresa licitante, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas ou entrelinhas.

1.2.3.3. Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3.

1.2.3.4. O arquivo contendo a Proposta Técnica deverá ser em formato .pdf e ser pesquisável.

1.2.4. A nota da proposta técnica (NPT) será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos em seguida:

Figura 29 — Detalhamento do canteiro de obras em formato A3. Fonte: SEI 205810477, pág. 75 (Proposta Técnica do Recorrente).

166. O layout do canteiro é desenho técnico, enquadrando-se nas hipóteses autorizadas, sem fundamento para a desconsideração ou a redução da pontuação por formato. Ainda que se admitisse inconformidade formal, ela jamais repercutiria na nota de conteúdo (N1), por não guardar relação com a suficiência técnica das soluções.

167. A Comissão reconheceu que a proposta contempla a implantação dos canteiros e a organização das portarias (SEI 205810477, pág. 75), a gestão de suprimentos, com estrutura organizacional, metodologias de aquisição, rastreabilidade, armazenamento,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

subcontratações, capacidade de atendimento e matriz (SEI 205810690, pág. 1), e a segurança operacional do trabalho, com gestão comportamental e de resíduos (pág. 13). Os elementos atendem integralmente ao plano de logística exigido, ensejando pontuação máxima.

168. A isonomia impõe a revisão: no mesmo Item II, o **CONSÓRCIO CONCORRENTE** apresentou o layout dos canteiros em igual formato (SEI 205784262, pág. 85) e recebeu N1 = 0,80 e N2 = 0,20. Diante da identidade dos elementos, o tratamento distinto carece de justificativa. Requer-se a revisão no Item II da NT4:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 4,50 × (0,80 + 0,20) = 4,50 pontos (ganho de +2,25)

D.2. ITEM III DA NT4 — PRODUTIVIDADE NAS OBRAS CIVIS (PESO 1,50)

169. A nota de conteúdo (N1 = 0,40) é incompatível com os fundamentos da Comissão. A avaliação qualificou como ganhos de "Produtividade" e de "Qualidade e Produtividade" as soluções de Lajes Mistas tipo Steel Deck (SEI 205810690, pág. 21), Guarda-Corpo e Estruturas Metálicas (pág. 23), Extrusão de meio-fio e canaletas (pág. 31) e Tubos Pré-Moldados (pág. 31). A própria Comissão reconheceu soluções aptas a gerar ganhos em estruturas, drenagem e pavimentação, compatíveis com N1 = 0,80.

170. No mesmo item, o **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, com soluções coincidentes — execução das lajes de cobertura antes da escavação e armação industrializada —, recebeu N1 = 0,80 (SEI 209105006, item 3.4; SEI 205784262, págs. 101 a 111). Diante da equivalência, o tratamento distinto carece de justificativa. Requer-se a revisão no Item III da NT4:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 1,50 × (0,80 + 0,20) = 1,50 pontos (ganho de +0,60)

D.3. ITEM V DA NT4 — PRODUTIVIDADE NOS SISTEMAS DE ENERGIA (PESO 1,50)

171. A nota de forma (N2 = 0,10) não corresponde à estrutura da proposta. A Comissão reconheceu o conteúdo como adequado e completo (N1 = 0,80), remanescendo controvérsia apenas quanto à forma. Foram identificadas dez soluções organizadas por segmento — Estratégia Geral, Subestação Retificadora, Painéis 15 MVA, Circuito de Tração, Subestações Auxiliares, SPSC, Proteção Catódica, Garantia da Qualidade e Estratégias Complementares —, todas com indicação dos ganhos de produtividade (SEI 205810690, págs. 33 e 35). A organização por temas, com individualização das soluções e benefícios, evidencia estrutura lógica e sistematizada, compatível com N2 = 0,20.

172. No mesmo Item V, o **CONSÓRCIO CONCORRENTE**, com estrutura equivalente, recebeu N1 = 0,80 e N2 = 0,20 (SEI 209105006, item 3.4; SEI 205784262, págs. 119 a 123). Requer-se a revisão no Item V da NT4:

NOTA FINAL:
N1 = 0,80; N2 = 0,20 → 1,50 × (0,80 + 0,20) = 1,50 pontos (ganho de +0,15)

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

D.4. CONCLUSÃO — PONTUAÇÃO TOTAL DO RECORRENTE NA NT4

173. As notas dos Itens II, III e V não refletem o conteúdo apresentado nem os fundamentos da Comissão. No Item II, a redução decorreu de premissa incompatível com o Edital, que admite desenhos em formato A3, e a Comissão reconheceu a completude do plano de logística. No Item III, a própria Comissão reconheceu soluções aptas a gerar ganhos de produtividade e qualidade. No Item V, a proposta apresenta organização clara e segmentada, em padrão equivalente ao do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**. As revisões amparam-se nas disposições do Edital, nos registros da Comissão e no princípio da isonomia, pois soluções equivalentes receberam pontuação superior quando na proposta do **CONSÓRCIO CONCORRENTE**.

174. Procedentes as revisões dos Itens II, III e V, a NT4 do **RECORRENTE** deve ser retificada de 12,00 para 15,00 pontos (acréscimo de 3,00 pontos), inalterados os Itens I, IV e VI, conforme o quadro a seguir:

Quadro 5 — NT4: pontuação revista do Recorrente (de 12,00 para 15,00 pontos)

ITEM DA NT4	N1	N2	PESO	NOTA REVISTA	GANHO
II — Logística do Empreendimento	0,80	0,20	4,50	4,50	+2,25
III — Produtividade Obras Civis	0,80	0,20	1,50	1,50	+0,60
V — Produtividade Sistemas de Energia	0,80	0,20	1,50	1,50	+0,15
TOTAL NT4 (revista)	—	—	—	**15,00**	**+3,00**

Fonte: Elaboração própria, a partir das razões recursais e da Nota Técnica de Julgamento (SEI 209105006). Itens I, IV e VI mantidos inalterados.

V. DAS PONTUAÇÕES CONSOLIDADAS APÓS A REVISÃO DO JULGAMENTO TÉCNICO

175. A avaliação das propostas técnicas deve ser integralmente revista, de modo a refletir os critérios objetivos do Edital e a correspondência entre a documentação e a pontuação. As revisões não decorrem de juízo de conveniência, mas da necessidade de assegurar a aplicação uniforme dos critérios, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia e a motivação das notas.

176. Quanto ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE**: na NT1, retira-se a pontuação do Item IV, por ausência de comprovação da experiência específica; na NT2, retira-se a pontuação do Coordenador Geral, por ausência de comprovação da experiência obrigatória em travessias/viadutos rodoviários; na NT3, reduz-se de 15,00 para 7,20 pontos; e na NT4, de 15,00 para 6,70 pontos.

177. Quanto ao **RECORRENTE**: na NT1, restabelece-se a pontuação do Item 08 (relés IEC 61850); na NT2, eleva-se de 13,00 para 20,00 pontos, diante da validade da documentação do vínculo profissional; na NT3, eleva-se de 10,70 para 15,00 pontos; e na NT4, de 12,00 para 15,00 pontos.

Quadro 6 — Síntese das revisões de pontuação técnica pleiteadas

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

Licitante: CONSÓRCIO CONECTA L1 COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA				
Item	**Conteúdo**	**Nota Máxima (Pontos)**	**Nota Obtida (Pontos)**	**Nota Revisada (Pontos)**
NT1	Experiência Específica da Empresa	50,00	45,00	50,00
NT2	Equipe Técnica	20,00	13,00	20,00
NT3	Plano de Trabalho	15,00	10,70	15,00
NT4	Conhecimento do Problema	15,00	12,00	15,00
NPT	**Nota da Proposta Técnica**	**100,00**	**80,70**	**100,00**

Licitante: CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA				
Item	**Conteúdo**	**Nota Máxima (Pontos)**	**Nota Obtida (Pontos)**	**Nota Revisada (Pontos)**
NT1	Experiência Específica da Empresa	50,00	50,00	40,00
NT2	Equipe Técnica	20,00	20,00	13,00
NT3	Plano de Trabalho	15,00	14,50	7,20
NT4	Conhecimento do Problema	15,00	14,85	6,70
NPT	**Nota da Proposta Técnica**	**100,00**	**99,35**	66,90

Fonte: Elaboração própria, a partir das razões recursais e das Notas Técnicas de Julgamento (SEI 209105006 e SEI 209865063).

178. As revisões evidenciam alteração substancial do resultado do julgamento técnico: afasta-se a pontuação sem suporte documental e restabelece-se a adequada aplicação dos critérios de avaliação. A consolidação das notas revistas conduz à reclassificação do **RECORRENTE** em primeiro lugar na avaliação técnica, corrigindo o julgamento em conformidade com o Edital, a isonomia e o julgamento objetivo.

179. De todo modo, a declaração da **RECORRENTE** como vencedora do certame não acarretaria qualquer prejuízo à Administração, pois sua proposta econômica permanece dentro do preço fixado pelo próprio METRÔ-DF para a contratação, inexistindo sobrepreço ou dano ao erário.

180. A diferença em relação ao valor ofertado pelo **CONSÓRCIO CONCORRENTE** tampouco pode ser tomada como demonstração de maior vantajosidade, uma vez que seu menor preço somente se tornou possível mediante a adoção de soluções técnicas em desconformidade com o Edital e o Anteprojeto, de modo que não se está diante de propostas formadas sobre bases equivalentes. Não se pode, portanto, premiar como eficiência econômica uma redução de preço obtida a partir do afastamento das premissas técnicas vinculantes do certame.

VI. DOS PEDIDOS

181. Ante o exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, para:

a) conhecer e dar integral provimento ao presente Recurso Administrativo;

b) reconhecer que (i) a solução apresentada pelo **CONSÓRCIO CONCORRENTE** para a estrutura do emissário ultrapassa o escopo de inovações permitido no Edital; e (ii) o

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

cronograma físico não demonstra a exequibilidade temporal da proposta, que sequer apresenta a Composição dos Encargos Sociais exigida, determinando sua desclassificação pelos fundamentos dos itens III.I, III.II e III.III;

c) reconhecer a desconformidade material e insanável da solução estrutural apresentada pelo **CONSÓRCIO CONCORRENTE** (item III.II), determinando sua desclassificação, nos termos do art. 56, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016 e das disposições correspondentes do Edital;

d) declarar a revisão das notas atribuídas ao **RECORRENTE** e ao **CONSÓRCIO CONCORRENTE** nos itens impugnados, fixando a pontuação técnica final em, respectivamente, 100,00 e 66,90;

e) em consequência, retificar a classificação da fase de julgamento das propostas técnicas, declarando o **RECORRENTE** em primeiro lugar;

f) determinar a publicação do resultado revisado e a prática dos demais atos necessários ao regular prosseguimento do certame;

g) caso a Comissão entenda necessário esclarecer informações já constantes das propostas, realizar diligência estritamente elucidativa, vedada a inclusão ou substituição de documento, solução, metodologia ou elemento novo.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Tiago De Andrade Oliveira Moreira
CPF: 832.630.205-87
Data: 14/08/2026 09:55 -03:00

CONSÓRCIO CONECTA L1